



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de outubro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 06/10/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4649

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/10/2011

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO N.º 71, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.**

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria nº 2066, de 26 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4642 de 27.09.2011.

Portaria nº 2103, de 29 de setembro de 2011, publicada no DJE nº 4645 de 30.09.2011.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Membro

RESOLUÇÃO N.º 72, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera o parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 29, de 04 de maio de 2011.

O **EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em sua composição plenária,

RESOLVE:

Art. 1.º O parágrafo único, do artigo 2º da Resolução nº 29, de 04 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º(...).

Parágrafo único. Os servidores efetivos da área fim que perceberam a gratificação de produtividade deverão exercer suas atividades no cartório, salvo situações de extrema excepcionalidade ou movimento grevista, a critério da presidência.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Vice-Presidente

Des. **MAURO CAMPELLO**
Membro

Des. **GURSEN DE MIRANDA**
Membro

Juíza Convocada – **ELAINE BIANCHI**
Membro

RESOLUÇÃO N.º 74, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta a concessão de férias aos servidores do Poder Judiciário Estadual.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo Código de Organização Judiciária do Estado e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 74 a 77 da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 e a necessidade de regulamentar a concessão de férias aos servidores do Poder Judiciário Estadual,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A concessão, o parcelamento e a alteração das férias, bem como o pagamento de indenização da sua remuneração aos servidores devem obedecer às regras e aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II DO DIREITO E DA CONCESSÃO

Art. 2.º O servidor fará jus a trinta dias de férias, para cada ano, que podem ser acumuladas até o máximo de dois períodos.

Art. 3.º As férias dos servidores serão organizadas e aprovadas em escala anual pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

§1º Até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, os titulares das unidades desta Corte encaminharão à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas a programação de férias dos servidores sob sua chefia, para que seja organizada e aprovada a escala referida no caput deste artigo.

§2º As férias, após aprovada a programação, serão publicadas em portaria até o último dia útil do mês de novembro de cada ano.

§3º O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à oportunidade e à conveniência da Administração, procurando-se conciliar estas com o interesse do servidor.

§4º Compete ao titular da unidade garantir que os servidores sejam incluídos na escala anual de férias, observando o limite máximo de acumulação permitida, bem como proceder aos ajustes necessários, de modo que se mantenham as atividades normais da unidade.

Art. 4.º O servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que retornar, exceto quando não houver completado o período de doze meses de efetivo exercício previsto no art. 5º.

§1º Na hipótese do período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou afastamento.

§2º O servidor que não tenha completado o período aquisitivo para concessão de férias e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados deverá, quando do retorno, completar o referido período:

- I – por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- II – para atividade política, a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição;
- III – por motivo de acompanhamento do cônjuge.

CAPÍTULO III DO PERÍODO AQUISITIVO

Art. 5.º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos doze meses de efetivo exercício.

§1º O exercício das férias a que se refere o caput deste artigo é relativo ao ano em que se completar esse período.

§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 6.º Para a concessão de férias nos exercícios subseqüentes compreende-se cada exercício como ano civil.

Parágrafo único. Considera-se ano civil o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 7.º No caso de vacância de cargo efetivo ocupado por servidor regido pela Lei Complementar Estadual n.º 053/01, decorrente de posse em outro cargo inacumulável, este poderá averbar no novo cargo, os períodos de férias que comprovadamente deixou de gozar e não tenham sido indenizadas, observado o disposto no artigo 2º desta resolução.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO E DO PARCELAMENTO

Art. 8.º As férias poderão ser concedidas de forma integral ou parceladas em até três etapas, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da administração do Tribunal, observando-se os seguintes períodos fracionados:

- I - dois períodos de quinze dias;
- II - três períodos de dez dias;
- III - um período de dez dias e um período de vinte dias.

CAPÍTULO V DO GOZO

Art. 9.º As férias serão gozadas de acordo com a respectiva Portaria.

Parágrafo único. O servidor não poderá gozar novas férias ou etapas sem que tenha usufruído o período interrompido ou alterado.

Art. 10. Em caso de servidor acusado em sindicância ou processo administrativo disciplinar será facultado ao Presidente dessa Comissão, quando julgar necessário, solicitar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas a reprogramação das férias do servidor.

Parágrafo único. O servidor que for notificado da necessidade de reprogramar suas férias terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, da data da notificação, para informar o novo período para usufruto, sob pena de serem reprogramadas de ofício pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, utilizando-se como parâmetro 60 (sessenta) dias após a data informada pela CPS.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO E DA INTERRUÇÃO

SEÇÃO I DA ALTERAÇÃO

Art. 11. As férias poderão ser alteradas por interesse do servidor ou por necessidade do serviço.

Parágrafo único. O pedido de alteração por interesse do servidor deverá ser solicitado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data anteriormente deferida, condicionada à anuência do titular da unidade, sob pena de indeferimento.

Art. 12. O prazo de 10 (dez) dias deixará de ser exigido quando o servidor se encontrar em uma das seguintes hipóteses:

- I – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II – licença para tratamento de saúde;
- III – licença à gestante ou à adotante;
- IV - licença - paternidade;
- V – licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- VI - concessões previstas no art. 90, III, da Lei Complementar n.º 053/01.

Art. 13. A alteração das férias por necessidade do serviço deverá ser solicitada pela chefia imediata do servidor, antes do início programado para usufruto dessas.

Art. 14. A alteração efetivada após a data de encerramento da Folha Mensal implicará no pagamento das respectivas vantagens pecuniárias na Folha do mês subsequente.

Art. 15. O ato de alteração indicará o novo período de gozo de férias.

SEÇÃO II DA INTERRUÇÃO

Art. 16. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral e, ainda, por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada pelo titular da unidade de lotação do servidor, a critério da Administração.

§1º Não haverá devolução dos valores recebidos por ocasião de férias no caso de que trata este artigo.

§2º Em caso de interrupção, o saldo remanescente de dias deverá ser usufruído obrigatoriamente junto com próximo período programado, relativo ao mesmo exercício.

CAPÍTULO VII DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DAS FORMAS DE PAGAMENTO

SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. Por ocasião das férias, o servidor terá direito ao adicional de férias e, opcionalmente, à antecipação da remuneração líquida mensal.

Art. 18. A remuneração das férias dos servidores será:

I – Correspondente à remuneração do período de gozo das férias, tomando-se por base a sua situação funcional no respectivo período;

II – Acrescida do valor integral do adicional de férias, correspondente a um terço da remuneração do período de fruição;

§1º O pagamento da remuneração das férias será efetuado na folha de pagamento do mês anterior ao seu início.

§2º Havendo parcelamento de férias, o servidor receberá o adicional integralmente quando do gozo do primeiro período.

§3º No caso de ocorrer alteração da situação funcional ou remuneratória no período de férias, a diferença a maior deverá ser lançada na folha de pagamento do mês subsequente ao gozo da última etapa, proporcionalmente aos dias em que ocorreu alteração.

§4º A antecipação da gratificação natalina, por ocasião do gozo das férias, somente poderá ser requerida quando da sua programação, desde que sejam anteriores ao mês de junho do ano respectivo.

Art. 19. A antecipação da remuneração referida no caput do art.20 deverá ser solicitada formalmente pelo servidor no ato do preenchimento do Quadro Individual de Programação de Férias.

SEÇÃO II DA INDENIZAÇÃO

Art. 20. A indenização de férias devida ao servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão será calculada sobre a remuneração do mês correspondente à data da exoneração.

§1º No cálculo da indenização de férias, cada doze meses de efetivo exercício são considerados um período aquisitivo.

§2º No caso de período aquisitivo completo e não usufruído, a indenização deve ser calculada integralmente.

§3º No caso do período aquisitivo incompleto, a indenização deve ser calculada na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou fração superior a quatorze dias, acrescida do respectivo adicional de férias.

§4º A indenização, na hipótese de parcelamento de férias, será calculada na proporção de um doze avos por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias, deduzindo o valor correspondente à parcela de férias gozadas, exceto quanto ao adicional de férias.

§5º O servidor que tiver gozado férias integrais relativas ao mesmo exercício em que ocorreu a exoneração não receberá indenização a esse título e não sofrerá desconto do que tiver recebido.

§6º Os servidores exonerados e imediatamente nomeados para exercerem cargo em comissão, não receberão a indenização prevista no caput deste artigo.

Art. 21. A indenização de que trata esta Seção deve observar o limite máximo de dois períodos de férias acumuladas.

CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS DE SERVIDORES CEDIDOS E REQUISITADOS

Art. 22. As férias dos servidores cedidos deste Poder Judiciário para outros órgãos ou entidades, nos termos da legislação vigente, serão programadas no órgão cessionário e comunicadas à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para controle e acompanhamento, observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data solicitada.

Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas comunicará aos órgãos ou entidades cessionários as férias a serem usufruídas, já programadas no órgão cedente, ficando a critério da chefia imediata do servidor no órgão cessionário a fruição ou alteração das mesmas.

Art. 23. Para a concessão de férias aos servidores requisitados, deverá ser solicitado do órgão Cedente informações sobre os períodos de férias anteriormente programados naquele órgão.

Parágrafo único. O servidor requisitado que esteja exercendo cargo em comissão fará jus ao adicional de um terço da remuneração no período estabelecido para o gozo de suas férias.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Iniciadas as férias, estas poderão ser suspensas nas situações abaixo discriminadas, devendo seu gozo reiniciar após cessação dos motivos que deram causa a suspensão:

I – por licença para tratamento da própria saúde acima de 06 (dias);
II – por licença à gestante, à adotante e à paternidade; e
III – por licença por motivo de doença do cônjuge ou companheiro (a), dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta, do enteado ou dependente que viva às expensas do servidor, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual nº. 053/01.

Art. 25. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos servidores requisitados ou cedidos, devendo a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas tomar as providências que se fizerem necessárias junto aos órgãos de origem.

Art. 26. As férias já concedidas nos termos da Resolução anteriormente vigente permanecem válidas, todavia, em caso de alteração ou interrupção devem ser observados, no que couber, os dispositivos desta norma.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 011, de 06.08.2008, publicada no DPJ n.º 3900.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Presidente

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Vice-Presidente

Des. **MAURO CAMPELLO**
Membro

Des. **GURSEN DE MIRANDA**
Membro

Juíza Convocada – **ELAINE BIANCHI**
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000011.000884-4****IMPETRANTES: JANARI GRANJEIRO RODRIGUES E OUTROS****ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA****IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. IMPETRANTES COM CLASSIFICAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À CONVOCAÇÃO PARA CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO. SEGURANÇA DENEGADA.

- 1) A controvérsia cinge-se em torno da existência de direito líquido e certo à convocação dos Impetrantes a fim de realizarem curso de formação e treinamento de fiscais de tributos estaduais (2ª etapa), haja vista terem sido classificados como aprovados/excedentes.
- 2) No caso, os Impetrantes foram classificados fora do número de vagas oferecidas no edital.
- 3) O STJ firmou compreensão no sentido de que candidatos classificados fora do número de vagas previsto no edital do concurso público não possuem direito líquido e certo para participar das demais fases do certame.
- 4) Segurança denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, denegam a segurança, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e onze.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Julgadora

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Esteve presente a Dr^a. ELBA CRISTINA AMARANTE
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001236-6****IMPETRANTE: CRISTINA KELLY DA SILVA****ADVOGADA: DR^a. JACKELINE DE FÁTIMA CASSIMIRO DE LIMA****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por CRISTINA KELLY MATIAS DA SILVA, contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que compeliu a impetrante a optar por um dos dois cargos que exerce como técnica de enfermagem.

Sustenta que tanto o cargo que exerce na Secretaria Municipal de Saúde, quanto o da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, tem carga horária compatível, e, que, por serem da área da saúde, a Constituição Federal autoriza tal acumulação.

Diante disso, alega que seu direito líquido e certo de exercer suas funções em ambos os cargos foi violado, pelo que, requer, preliminarmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita; e, por entender estarem presentes o “fumus boni juris” e o “periculum in mora”, requer a concessão de medida “initio litis”, para determinar que: a) a autoridade coatora se abstenha de forçar a Impetrante a optar por um dos cargos; b) caso, já tenha optado, que seja resguardado o direito da impetrante de retornar ao cargo para o qual não realizou a opção.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Segundo entendimento jurisprudencial, “... a apreciação dos requisitos concessivos do pedido liminar em mandado de segurança é feita em sede de cognição sumária, à vista dos elementos constantes do processo, e subordina-se ao poder geral de cautela do magistrado a quem compete julgar a ação mandamental.” (MS nº 7294/97, DJ 10.09.97, pg. 20.812, Min. Fátima Nancy Andrighi).

Examinando, ab initio, os argumentos da referida irresignação, vislumbro que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido, quais sejam: a verossimilhança da argumentação, pois se depreende dos autos que a impetrante ocupa cargos privativos de profissionais de saúde, tendo sua profissão regulamentada, e que juntou declarações (fls. 25 e 27) das quais, a princípio, infere-se compatibilidade entre as cargas horárias; e a existência do “periculum in mora”, na medida em que sua opção por um dos contratos causaria prejuízo à remuneração e daria ensejo à convocação de outros técnicos que ficaram em colocação inferior à da impetrante.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância do fundamento e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir da impetrante a opção por um dos cargos, e, caso já tenha ocorrido tal opção, que esta seja desconsiderada, mantendo-a no cargo de Técnico em Enfermagem, até ulterior deliberação.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifiquem-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

Juíza Convocada **ELAINE BIANCHI** – Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE OUTUBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 06/10/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000643-4

IMPETRANTE: ZIGOMAR DANTAS MAIA

ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

DECISÃO

Considerando o Ofício de fl. 100, no qual consta a informação de que houve a recondução do impetrante ao cargo de Conselheiro Titular do Conselho Estadual da Cultura, inclusive com cópia do decreto para esse fim, **indefiro** a petição de fl. 95 ante a perda do objeto.

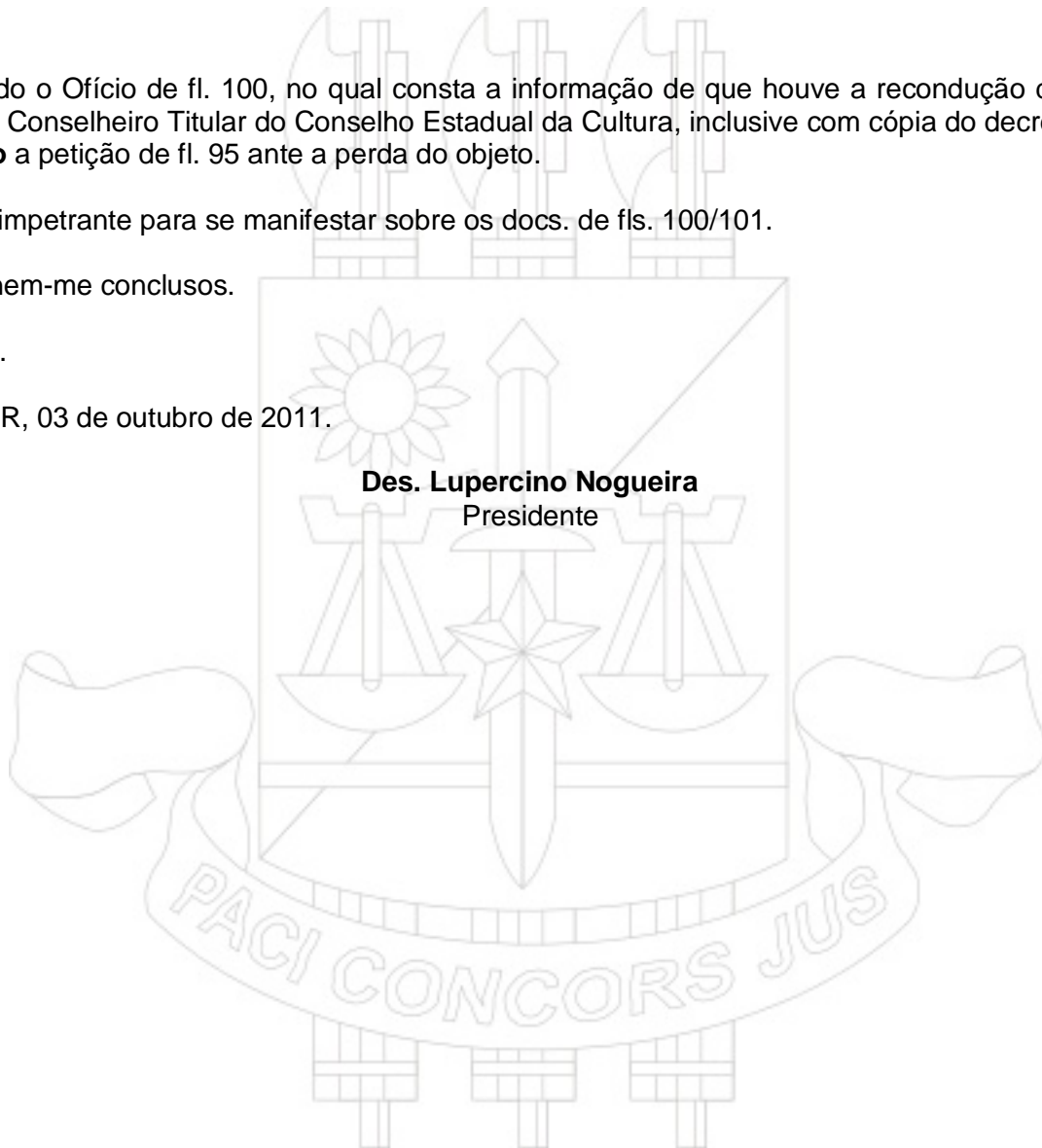
Intime-se o impetrante para se manifestar sobre os docs. de fls. 100/101.

Após, retornem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/10/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000.10.001017-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: FRANCISCO MAIA DA SILVA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RÉU: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Considerando que o Parquet figura no pólo passivo da ação, entendo desnecessária sua participação como custos legis em homenagem aos institucionais da unidade e indivisibilidade insculpidos no § 1º do art. 127 da Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, dê-se vista ao autor e ao réu, sucessivamente nesta ordem, para apresentar suas razões finais no prazo de dez dias (art. 493 do CPC c/c art. 277 do RITJRR), observando-se que o Ministério Público terá prazo diferenciado por força do art. 188 do CPC.

Após , voltem-me conclusos.

Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2011.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.008795-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADA: ELIANE APARECIDA CALDAS
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

Chamo o feito à ordem por verificar que a parte autora não foi intimada da sentença, conforme determinado na parte final do decisum de fls. 104/107.

Retornem os autos à vara de origem para regularização do feito, oportunizando a interposição do respectivo recurso.

Transcorrido o prazo, subam os autos para apreciação.

Boa Vista, 26 de setembro de 2011.

ELAINE BIANCHI – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.148105-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ELIVAN DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: CONCRETEX CONCRETO USINADO LTDA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando a petição de fls. 206/207, remetam-se os autos à Vara de Origem para intimação da apelada Concretex Concreto Usinado Ltda. a fim de, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso.

Boa Vista, 20 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.918154-6 – BOA VISTA/RR
AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA E OUTRO
RÉU: OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro a cota Ministerial de fl. 171.

À Secretaria da Câmara Única, para providenciar a diligência em apreço.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001197-0 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTES: ALEX REIS COELHO E OUTROS
PACIENTE: GILSON ALMEIDA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Não pedido de liminar a ser apreciado.

Destarte, oficie-se ao Juízo da Comarca de Caracarái para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2011.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.002887-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, intime-se os patrono do apelante para que ofereça as Razões de Apelação;

II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Estado de Roraima para apresentação das Contrarrazões;

III. Após, vista dos autos à douda Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado de Roraima – RITJRR;

IV. Por último, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.005629-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DRA. ANGELA DI MANSO

APELADA: AMANDA SANTANA BARBOSA

ADVOGADA: DRA. ANTONIA VIEIRA SANTOS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10).

No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a sentença combatida (fls. 124/130).

Remeta-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28 de setembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007449-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA
APELADO: LUIZ FONSECA DE LIRA
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

A imparcialidade do juiz, em nível internacional, é garantia prevista pela Declaração dos Direitos Universais do Homem, conforme Assembléia Geral das Nações Unidas, realizada em 1948, segundo a qual “toda pessoa tem direito, em plena igualdade, a uma audiência justa e pública por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele” (Art. 10).

No mesmo sentido, no âmbito das Américas, a Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecido como pacto de São José da Costa Rica, estabelece que “toda pessoa tem direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvida publicamente e com justiça por um tribunal independente e imparcial, para determinação de seus direitos e obrigações ou para exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal” (art. 8º).

Tais Diplomas Legais foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988, a qual assegura o princípio da imparcialidade do juiz por meio de preceitos garantidores e vedatórios, tais como, as garantias (art. 95), vedações (art. 95, parágrafo único) e proibição dos juízos e tribunais de exceção (art. 5º, inciso XXXVII).

Com efeito, estabelece o ordenamento jurídico pátrio que é defeso ao juiz exercer as suas funções no processo contencioso ou voluntário que conheceu em primeiro grau de jurisdição, tendo-lhe proferido sentença ou decisão (CPC: art. 134, inciso III). É a efetividade da imparcialidade do juiz com a garantia do duplo grau de jurisdição.

No caso em tela, declaro-me impedido, uma vez que exarei a sentença combatida (fls. 101/106).

Remeta-se o processo ao Vice-Presidente, para nova distribuição, com oportuna compensação (RI-TJE/RR: art. 128).

Publique-se.

Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 28 de setembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.906299-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
APELADA: COEMA PAISGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 233), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 229/231 e baixem os autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.11.900383-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: COPAN CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que o Estado de Roraima renunciou ao prazo recursal (fl. 90), certifique-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 86/88 e baixem os autos ao Juízo da Vara Cível.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de setembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000881-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
PACIENTE: ROBERTO VARGAS MORAIS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 4.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. MAURO CAMPELLO, em virtude de este ser o Relator designado para lavrar o acórdão nos Habeas Corpus n.ºs 0000.11.000836-4 e 0000.11.000880-2 (fls. 123 e 125), referente à mesma ação penal.

À redistribuição.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.013277-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FREDSON DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 136, dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.014522-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HILTON VITORINO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões da apelação (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 357.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de setembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE OUTUBRO DE 2011.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000464-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA – FISCAL
AGRAVADO: HILFAR FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA

1. Homologo o pedido de desistência de recorrer, nos termos da petição de fl. 36.
2. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CARTA TESTEMUNHÁVEL Nº 0000.11.000772-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: VALDESON SAMPAIO ANDRADE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

- I – Encaminhem-se os presentes autos ao Relator, tendo em vista o despacho de fl. 37;
- II – Publique-se.

Boa Vista, 22 de setembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.902355-5 – BOA VISTA/RR
AUTOR: FACE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RÉU: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

DESPACHO

- I – Considerando a informação de fl. 189, certifique-se o trânsito em julgado;
- II – Após, archive-se;
- III – Publique-se.

Boa Vista, 03 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 401 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **GUSTAVO ALMEIDA MUNIZ DE ARAUJO** para o cargo de Arquiteto, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 377, de 29.08.2011, publicado no DJE n.º 4623, de 30.08.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 402 – Tornar sem efeito a nomeação do candidato **ANDRE LUIZ RAMOS** para o cargo de Engenheiro Civil, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 361, de 04.08.2011, publicado no DJE n.º 4607, de 05.08.2011, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

N.º 403 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **LEONARDO BARBOSA CERQUEIRA DUARTE**, aprovado em 3.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Arquiteto, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 404 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **FABIO MACEDO**, aprovado em 3.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Engenheiro Civil, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 405 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ROSTAN PEREIRA GUEDES**, aprovado em 1.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 406 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **HELLEN KELLEN MATOS LIMA**, aprovada em 2.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 407 – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ANA LUIZA MOREIRA DE LIMA**, aprovada em 1.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Psicólogo, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 2118 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPELLO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 21.11 a 20.12.2011.

N.º 2119 – Conceder ao Des. **MAURO CAMPELLO**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2011, no período de 09.01 a 07.02.2012.

N.º 2120 – Conceder ao Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2010, no período de 10 a 27.10.2011.

N.º 2121 – Cessar os efeitos, a contar de 12.10.2011, da designação do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 21.09 a 20.10.2011, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 2020, de 21.09.2011, publicada no DJE n.º 4639, de 22.09.2011.

N.º 2122 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 12 a 20.10.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2123 – Designar o Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, a contar de 08.10.2011, até ulterior deliberação.

N.º 2124 – Designar o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Técnico Judiciário, para responder pela Assessoria Jurídica II da Comissão Permanente de Licitação, no período de 13 a 25.10.2011, em virtude de recesso do titular.

N.º 2125 – Convalidar a designação da servidora **MARIA JOSIANE LIMA PRADO**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Coordenadora do Núcleo de Controle Interno, nos períodos de 12 a 13.09.2011 e de 19 a 30.09.2011, em virtude de afastamento e férias da titular.

N.º 2126 – Designar a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA CANTANHEDE**, Assessora Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 10 a 15.10.2011, em virtude de recesso do servidor Rosalvo Ribeiro Silveira.

N.º 2127 – Designar o servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Processual, para responder pela Escrivania da Central de Atendimento, Distribuição e Conciliação dos Juizados Especiais, nos períodos de 26.09 a 02.10.2011, nos dias 03, 04, 06, 07, 10 e 11.10.2011 e no período de 17 a 27.10.2011, em virtude de recesso e licença da titular.

N.º 2128 – Determinar que o servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, da Seção de Protocolo Geral passe a servir na Seção de Arquivo, a contar de 06.10.2011.

N.º 2129 – Designar a servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Coordenador do Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística, no período de 26.09 a 07.10.2011, em virtude de férias do titular.

N.º 2130 – Designar a servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Seção de Execução Orçamentária, no período de 21.09 a 07.10.2011, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 06/10/2011****Documento Digital nº 15031/11****Origem:** Divisão de Gestão Patrimonial**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Convalido a designação do servidor **José Antônio Vilpert** para responder pela Chefia da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 02.08.2011 a 16.08.2011.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 17647/11****Origem:** Secretaria de Tecnologia da Informação**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Anderson Ricardo Souza da Silva** por ter respondido pela Seção de Administração, no período de 12 a 26 de setembro do corrente ano.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

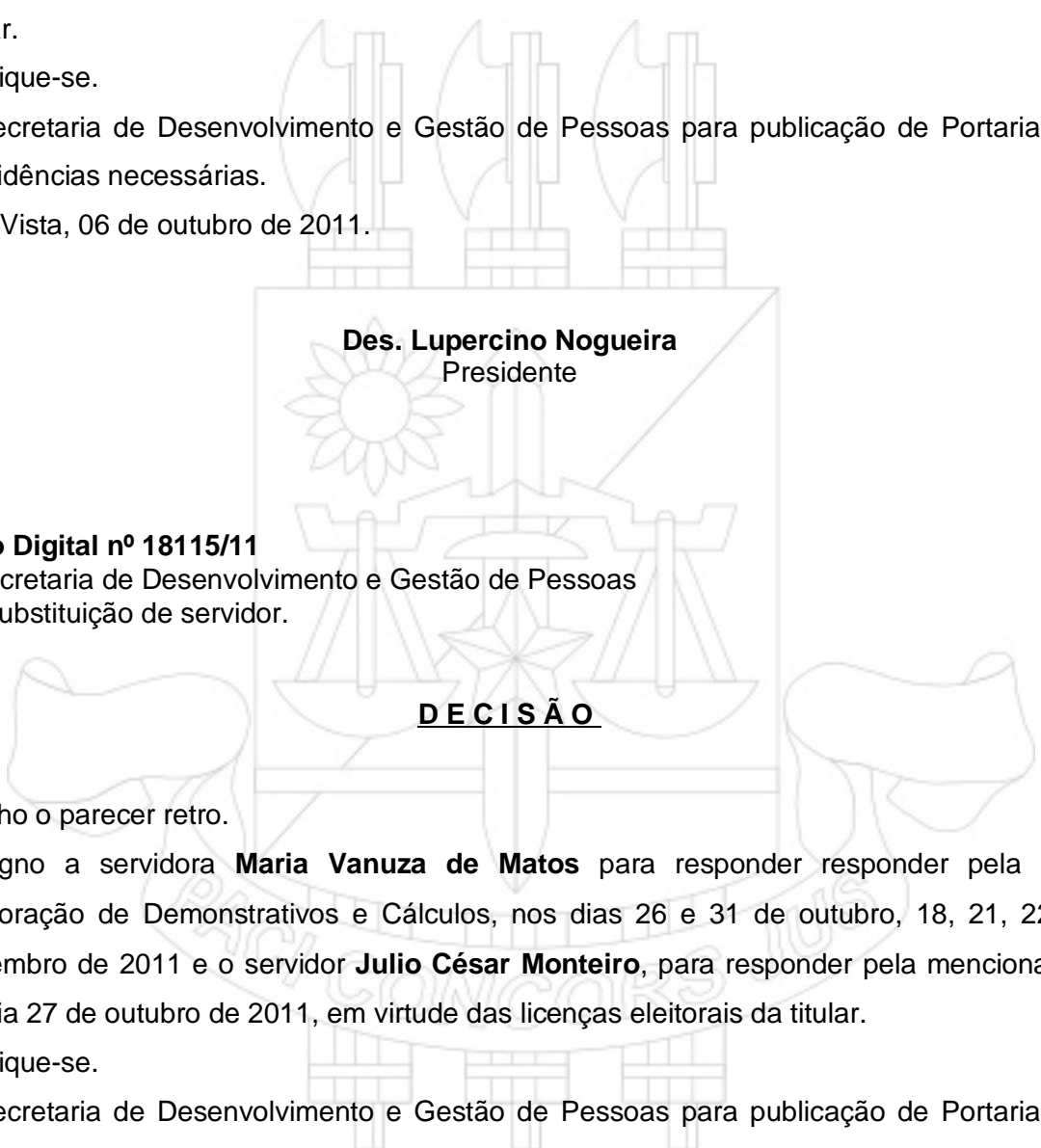
Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 18006/11**Origem:** Comarca de Mucajaí**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Hamilton Pires Silva** por ter respondido pela escrivania da Comarca de Mucajaí, nos dias 16, 23 e 30.09.11 e 03.10.11, em virtude da licença eleitoral da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.



Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 18115/11**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Maria Vanuza de Matos** para responder responder pela Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, nos dias 26 e 31 de outubro, 18, 21, 22 e 23 de novembro de 2011 e o servidor **Julio César Monteiro**, para responder pela mencionada Seção no dia 27 de outubro de 2011, em virtude das licenças eleitorais da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

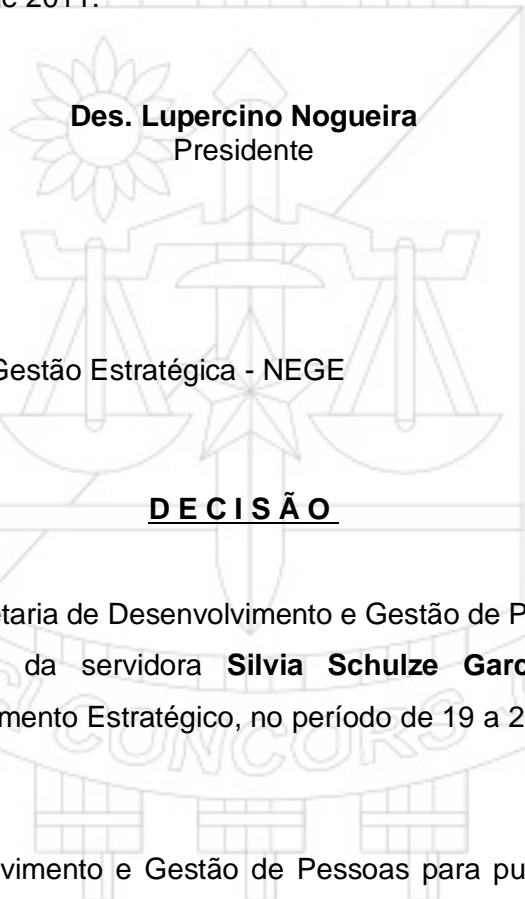
Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 18117/11**Origem:** Gabinete Des. Mauro Campello**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação do servidor **Robson Sanabio** por ter respondido pela Chefia da Seção Judiciária do Gabinete do Desembargador Mauro Campello, nos períodos de 22 a 31.08.11 e 08 a 27.09.11, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.



Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 18124/11**Origem:** Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NEGE**Assunto:** Solicita substituição.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Convalido a designação da servidora **Silvia Schulze Garcia** por ter respondido pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico, no período de 19 a 24.09.11, em virtude do recesso da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 18380/11**Origem:** 8ª Vara Cível**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Mayara da Silva Ferreira** para responder pela escrivania da 8ª Vara Cível, no período de 26.09.11 a 03.10.11, em virtude do recesso da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 18501/11****Origem:** Seção de Licenças e Afastamentos**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Daniela Cristina da Silva Melo** para responder pela Chefia da Seção de Licenças e Afastamentos, no período de 26.09 a 07.10.11, em virtude do recesso da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital nº 18599/11**Origem:** Seção de Registros Funcionais**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo o servidor **Juscelino Lima** para responder pela Chefia da Seção de Registros Funcionais, no período de 24.10 a 01.11.11, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Documento Digital nº 19078/11****Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Substituição de servidor.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Designo a servidora **Edjane Escobar da Silva** para substituir a Assessora Jurídica II da Secretaria Geral, no período de 17 a 30 de outubro do corrente ano, em virtude das férias da titular.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo nº 16963/2011**Origem:** Filipe Ferreira Ferraz**Assunto:** Preenchimento dos cargos vagos para Técnico em Informática.**DECISÃO**

1. De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 12/13), comunique-se ao candidato que as 11 (onze) vagas ofertadas no concurso público para Técnico em Informática estão devidamente preenchidas.
2. Entretanto, esta Corte poderá, dentro do prazo de validade do concurso público, nomear os candidatos aprovados dentro do número de vagas de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Requisição de Pequeno Valor N.º 37/2010**Requerente:** Sheila Alves Ferreira**Advogada:** em causa própria**Requerido:** INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**Procurador:** Procuradoria-Geral do INSS**Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

1. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 72 dos autos, no importe de R\$ 3.411,14 (três mil, quatrocentos e onze reais e quatorze centavos), na conta bancária da Requerente.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.
4. Em seguida, ao Juiz Auxiliar da Presidência para desbloqueio dos valores apresentados às fls. 61/62 e 65/68.
5. Ato contínuo, ao Núcleo de Controle Interno para análise dos procedimentos adotados.
6. Por fim, à Secretaria-Geral.

Boa Vista – RR, 4 de outubro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente do TJRR

Requisição de Pequeno Valor n.º 63627/2010**Requerente:** Glener dos Santos Oliva**Requerido:** Universidade Estadual de Roraima**Procurador:** Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de Glener dos Santos Oliva, referente à Ação de Indenização por danos morais de n.º 010.2010.905.800-7, movida contra a Universidade Estadual de Roraima – UERR.

À fl. 34, consta cópia do ofício encaminhado a Universidade Estadual de Roraima, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, fl. 37, que não há registro do depósito de R\$ 2.722,56 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a referida universidade efetuar o depósito (fl. 38).

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 43).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, in verbis:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a UERR permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º Omissis

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, I, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 2.722,56 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta da **Universidade Estadual de Roraima - UERR, CNPJ n.º 08.240.695/0001-90**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 4 de outubro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 9439/2011**Requerente:** José Carlos Barbosa Cavalcante**Advogado:** em causa própria**Requerido:** Município de Boa Vista**Procurador:** Procuradoria-Geral do Município**Requisitante:** Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente à Execução contra a Fazenda Pública de n.º 010.08.185028-0, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 24, consta cópia do ofício encaminhado a Prefeitura Municipal de Boa Vista, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, fl. 72, que não há registro do depósito de R\$ 1.538,69 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 28).

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 30).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, in verbis:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º Omissis

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 1.538,69 (um mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos) por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta da **Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 4 de outubro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

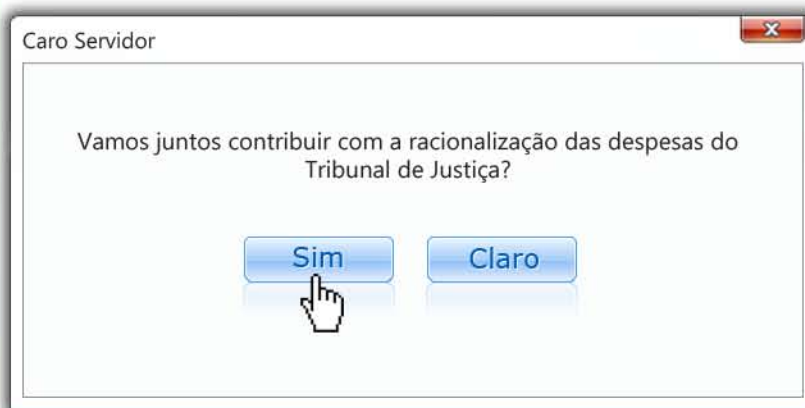
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 06.10.2011.

ERRATA

Na decisão do PA n.º 2011/18605, publicada no DJE 4646, pág. 47/48, que circulou no dia 01/10/2011.

Onde se lê: “Períodos: Dias 26/09 e 01/10/2011, e 27 a 28 e 29 a 30 de outubro de 2011.”

Leia-se: “Períodos: Dias 26/09 e 01/10/2011, e de 27 a 28 e 29 a 30 de setembro de 2011.”

Procedimento Administrativo n.º 4076/2006

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Assunto: Situação do Transformador da Comarca de Rorainópolis.

Decisão

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Infraestrutura e Logística de fl. 70.
2. Determino o arquivamento do presente procedimento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
3. Publique-se.
4. Por fim, à Seção de Arquivo

Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 207/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 038/2008, referente à prestação do serviço de link dedicado de acesso à internet, com velocidade mínima de 8 megabytes, incluindo roteador, neste exercício.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 166/166 verso, bem como a manifestação da Secretária da SGA de fl. 168.
2. Com fulcro no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração do Contrato nº 038/2008, na forma da minuta apresentada à fl. 167.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista, 04 de outubro de 2011.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 17081/2011

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

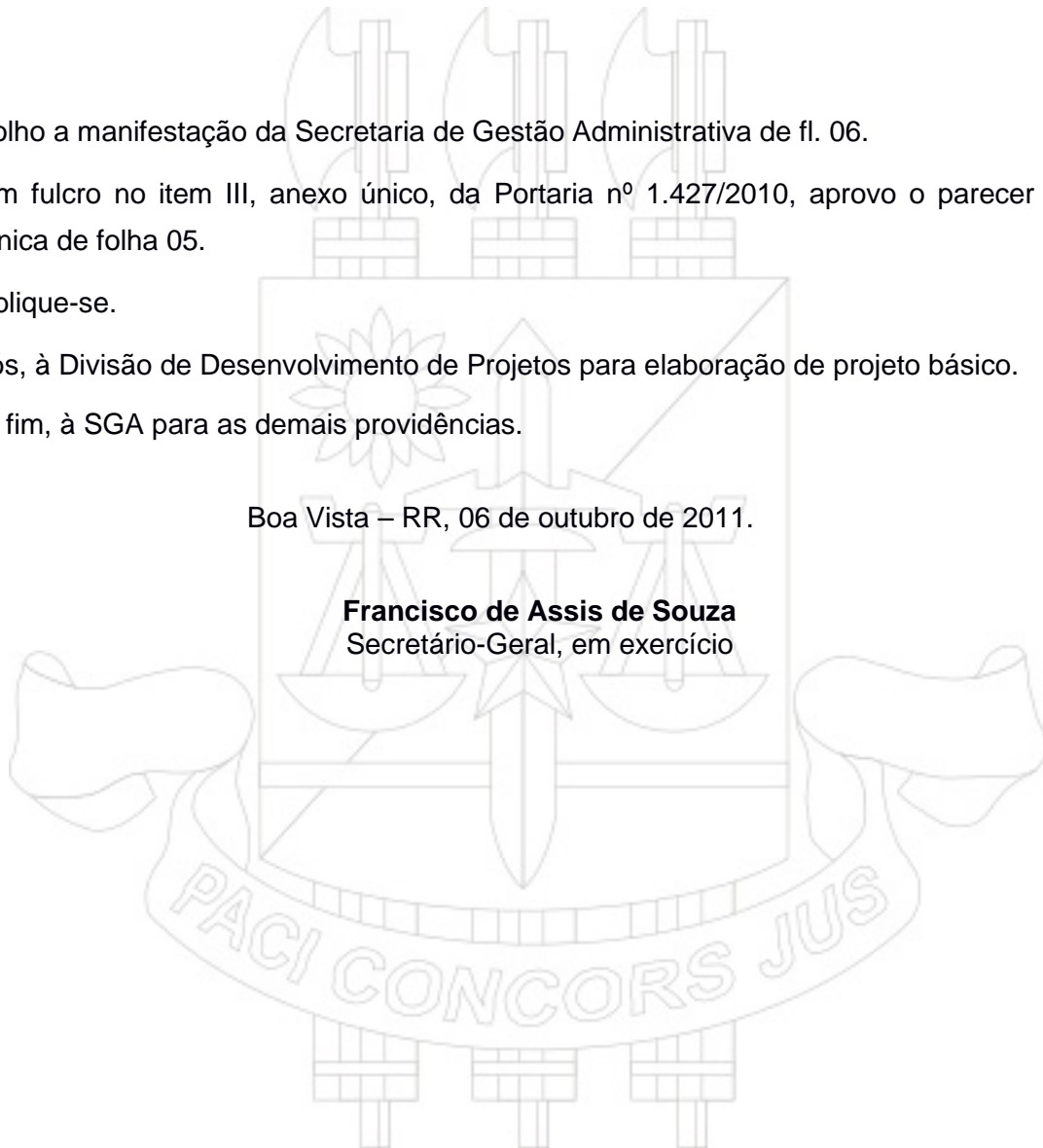
Assunto: Revitalização e manutenção predial: depósito localizado no Conjunto dos Desembargadores, Vara da Fazenda, Almoxarifado e Palácio da Justiça.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Gestão Administrativa de fl. 06.
2. Com fulcro no item III, anexo único, da Portaria nº 1.427/2010, aprovo o parecer de avaliação técnica de folha 05.
3. Publique-se.
4. Após, à Divisão de Desenvolvimento de Projetos para elaboração de projeto básico.
5. Por fim, à SGA para as demais providências.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2011.

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 06 DE OUTUBRO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 1445 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1432, de 04.10.2011, publicada no DJE n.º 4648, de 05.10.2011, que alterou a 3.ª etapa das férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 11.09.2011.

N.º 1446 – Conceder ao servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 10, 11 e 14.10.2011 e 19.12.2011.

N.º 1447 – Convalidar o afastamento em virtude de falecimento de pessoa da família da servidora **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA**, Técnica Judiciária, no período de 28.09 a 05.10.2011.

N.º 1448 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CLEIERISSOM TAVARES E SILVA**, Oficial de Justiça – em extinção, no período 27 a 29.09.2011.

N.º 1449 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **DUCIDE DAS GRAÇAS BEZERRA PAIVA**, Requisitada da União/TJ/DF, no período de 19.09 a 03.10.2011.

N.º 1450 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Membro de Comissão Permanente, no dia 02.09.2011.

N.º 1451 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Membro de Comissão Permanente, no dia 23.09.2011.

N.º 1452 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **HELDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção, no período de 29.08 a 06.09.2011.

N.º 1453 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**, Assessora Jurídica I, no período de 15 a 29.09.2011.

N.º 1454 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA HERBERT**, Técnica Judiciária, no período de 27 a 29.09.2011.

N.º 1455 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, no dia 03.06.2011.

N.º 1456 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Técnico Judiciário, no dia 06.06.2011.

N.º 1457 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WAGNER ELIAKIM LUZ LIMA**, Analista de Sistemas, no período de 28 a 30.09.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/10/2011

**REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2010**

Processo nº 2.723/2010

Pregão nº 033/2010

VIGÊNCIA: até 06.01.2012					
EMPRESA: LOJAS PERIN LTDA.			CNPJ: 10.138.105/0001-65		
ENDEREÇO: Av. Major Williams, 1147 – Centro					
REPRESENTANTE: Vitorino Perin					
TELEFONE (FAX): 95 3224-2883 / 95 3224-2499			E-MAIL: perin@grupoperin.com.br		
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço Unitário	Preço Global
1.1	Armário de aço tipo escolar, reforçado, com duas portas, cor cinza. MARCA: PANDIN / MODELO: AP402SL-CC	Und.	20	652,00	13.040,00
1.2	Arquivo para pasta suspensa com 4 (quatro) gavetas, em chapas de aço 26 (0,45mm), MARCA: PANDIN / MODELO: OFO4SLM-CC	Und.	20	417,60	8.352,00
1.3	Estante de aço para armazenamento, vazada com 06(seis) prateleiras reforçadas, com altura aproximada de 2 (dois) metros. MARCA: PANDIN / MODELO: EP-6AR/CC	Und.	100	136,00	13.600,00
EMPRESA: COMERCIIUN EMPREENDIMENTO LTDA. – EPP			CNPJ: 04.926.357/0001-56		
ENDEREÇO: Rua Prof. Diomedes Souto Maior, nº 228/A – Centro					
REPRESENTANTE: Lyzandro Fernandes Furtado					
TELEFONE (FAX): 95 3623-9767 / 95 9143-3791			E-MAIL: comerciun@gmail.com		
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 02					
2.1	Fragmentadora de papel - MARCA: LEADERSHIP / MODELO: 7343 ls	Und.	10	234,00	2.340,00
EMPRESA: RM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – ME.			CNPJ: 09.163.466/0001-82		
ENDEREÇO: Av. Avelino Maciel Neto, 3.764 – Distrito Industrial, Glorinha - RS/ CEP: 94.380-000					
REPRESENTANTE: Renato Francisco Muller					
TELEFONE: (51) 3487-2732			EMAIL: comercial@rmdetectores.com.br		
PRAZO DE ENTREGA: 50 (cinquenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.					
LOTE 03					
3.1	Detector de metal manual - MARCA: MAGNETEC / MODELO: MAG 3150ST	Unid.	50	138,80	6.940,00

OBS: Não houve nenhuma alteração.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001167-AM-N: 078
001312-AM-N: 062, 078
001602-AM-N: 078
002584-AM-N: 042
002599-AM-N: 136
004876-AM-N: 050
010284-CE-N: 069
011317-CE-N: 074
016023-CE-B: 061
002173-PA-N: 073
006861-PA-N: 075
007895-PA-N: 075
010680-PA-N: 075
014066-PA-N: 075
014142-PA-B: 075
010064-PB-N: 068
000113-PE-B: 075
002534-PE-N: 075
002883-PE-N: 075
011956-PE-N: 075
017344-PE-N: 075
017496-PE-N: 075
000003-RR-N: 074
000025-RR-A: 008
000041-RR-E: 077
000058-RR-B: 179
000058-RR-N: 066
000060-RR-N: 066
000072-RR-B: 074
000077-RR-A: 063, 079, 151, 171
000077-RR-E: 077
000080-RR-E: 071
000091-RR-A: 061
000105-RR-B: 055, 056, 058, 065
000107-RR-A: 070
000109-RR-B: 074
000110-RR-E: 069
000112-RR-B: 075
000113-RR-E: 051
000114-RR-A: 064, 067
000117-RR-B: 074
000119-RR-A: 076
000125-RR-E: 072
000125-RR-N: 110
000130-RR-N: 061
000131-RR-N: 043, 074
000136-RR-E: 057, 060
000136-RR-N: 074
000137-RR-E: 180
000138-RR-E: 178
000147-RR-B: 074

000155-RR-B: 134
000160-RR-B: 042
000165-RR-E: 070
000168-RR-N: 061
000172-RR-N: 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 080,
081, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094,
095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108,
109, 111, 112, 114, 118, 119, 120, 121
000175-RR-B: 064, 068
000178-RR-N: 071
000180-RR-A: 137
000181-RR-A: 074
000184-RR-A: 052
000185-RR-A: 076
000188-RR-E: 057, 059
000189-RR-N: 168
000195-RR-E: 177, 178, 189
000197-RR-A: 126
000201-RR-A: 074
000203-RR-N: 060, 062, 069, 071
000208-RR-E: 180
000209-RR-N: 078
000212-RR-N: 127
000213-RR-E: 057, 059
000218-RR-B: 125
000223-RR-A: 073, 074
000223-RR-B: 129
000223-RR-N: 053, 061
000225-RR-E: 055, 056, 058, 065
000226-RR-N: 071, 180, 218
000229-RR-B: 054
000231-RR-N: 074
000232-RR-E: 063, 178, 189
000233-RR-B: 067
000235-RR-N: 054
000236-RR-N: 074
000238-RR-E: 059
000240-RR-E: 078
000246-RR-B: 143, 147, 150
000247-RR-B: 041, 054
000247-RR-N: 082
000248-RR-B: 069, 076
000248-RR-N: 018
000250-RR-B: 110
000254-RR-A: 126, 135, 137, 140, 185
000257-RR-N: 144
000262-RR-N: 077
000263-RR-N: 045, 046, 051, 164
000264-RR-A: 071
000264-RR-N: 057, 059, 063, 064, 067, 072, 077, 078
000266-RR-N: 074
000269-RR-A: 050
000269-RR-N: 064, 077, 078
000270-RR-B: 063, 064, 067, 072
000271-RR-A: 070

000277-RR-B: 070
 000278-RR-N: 074
 000287-RR-B: 063
 000287-RR-N: 074
 000288-RR-A: 054
 000295-RR-A: 070
 000298-RR-B: 076
 000299-RR-N: 169
 000312-RR-B: 063
 000316-RR-N: 071
 000323-RR-A: 057, 059, 063
 000332-RR-B: 064, 067, 072
 000333-RR-A: 004, 005
 000333-RR-N: 139, 141, 142, 146
 000346-RR-A: 063
 000356-RR-N: 053
 000360-RR-N: 071
 000379-RR-N: 062
 000381-RR-N: 063
 000385-RR-N: 063, 177, 178, 189
 000394-RR-N: 073
 000424-RR-N: 062
 000432-RR-N: 136
 000441-RR-N: 138, 170, 176
 000456-RR-N: 069
 000457-RR-N: 129, 169
 000464-RR-N: 129
 000468-RR-N: 067
 000473-RR-N: 164
 000475-RR-N: 066
 000481-RR-N: 047, 048, 123, 159
 000483-RR-N: 145
 000493-RR-N: 130
 000497-RR-N: 136
 000503-RR-N: 003
 000519-RR-N: 218
 000525-RR-N: 002, 043, 179
 000535-RR-N: 217
 000536-RR-N: 217
 000539-RR-A: 006
 000542-RR-N: 074, 131, 188
 000550-RR-N: 005, 044, 057, 059, 063, 064, 067, 072, 177
 000552-RR-N: 138
 000556-RR-N: 189
 000566-RR-N: 177
 000568-RR-N: 047, 048, 049
 000569-RR-N: 148, 159
 000581-RR-N: 217
 000609-RR-N: 057
 000619-RR-N: 003
 000627-RR-N: 052
 000637-RR-N: 019
 000643-RR-N: 071, 110
 000666-RR-N: 218
 000677-RR-N: 208

126504-SP-N: 076

Cartório Distribuidor

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

001 - 0013954-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013954-9

Autor: B.F.S.

Réu: E.M.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0013955-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013955-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: S.L.S.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 9.046,71.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

003 - 0013957-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013957-2

Autor: B.P.S.

Réu: R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

004 - 0013958-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013958-0

Autor: B.S.B.S.

Réu: L.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Marcelo Bruno Gentil Campos

005 - 0013966-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013966-3

Autor: B.A.A.R.S.

Réu: J.N.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 562,42.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcelo Bruno Gentil Campos

006 - 0015365-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015365-6

Autor: B.I.S.

Réu: M.P.S.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 33.084,00.

Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

6ª Vara Cível

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Outras. Med. Provisionais

007 - 0013953-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013953-1

Autor: D.L.S.-A.M.

Réu: A.W.L.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 31.615,67.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Inventário

008 - 0013964-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013964-8

Autor: Janderson Araújo de Lima

Réu: Espólio de Ordalha Araujo de Lima

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 45.000,00.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Dissol/liquid. Sociedade

009 - 0014177-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014177-6

Autor: N.Q.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 96.162,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0014213-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014213-9

Autor: T.M.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.456,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0014214-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014214-7

Autor: N.G.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0014215-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014215-4

Autor: M.H.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 15.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0014855-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014855-7

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

014 - 0014830-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014830-0

Exequente: G.T.S.C. e outros.

Executado: G.A.C.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 551,78.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

015 - 0014172-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014172-7

Autor: A.V.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0014174-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014174-3

Autor: F.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0014208-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014208-9

Autor: S.G.N.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/09/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

018 - 0014854-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014854-0

Autor: J.A.R.

Réu: F.R.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2011.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Petição

019 - 0015366-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015366-4

Réu: Antonio Edmilson Prudêncio Víctor

Distribuição por Dependência em: 04/10/2011.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

020 - 0015364-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015364-9

Réu: Raimundo Maciano de Souza

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Inquérito Policial

021 - 0013965-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013965-5

Indiciado: R.L.T.P. e outros.

Distribuição por Dependência em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

022 - 0013945-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013945-7

Indiciado: R.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0013946-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013946-5

Indiciado: C.A.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0013950-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013950-7

Indiciado: L.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0015363-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015363-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

026 - 0013956-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013956-4

Réu: A.C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

027 - 0013425-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013425-0

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

028 - 0013947-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013947-3

Indiciado: B.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

029 - 0011431-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011431-0
Infrator: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

030 - 0014666-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014666-8
Infrator: G.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

031 - 0014667-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014667-6
Autor: E.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

032 - 0014670-17.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014670-0
Infrator: M.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014671-02.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014671-8
Infrator: T.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014672-84.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014672-6
Infrator: J.L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014673-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014673-4
Infrator: R.A.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014674-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014674-2
Infrator: L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014675-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014675-9
Infrator: W.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

038 - 0014668-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014668-4
Autor: E.G.M.
Criança/adolescente: K.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

039 - 0010642-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010642-3
Réu: Wanderlei da Silva Cruz
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0010643-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.010643-1
Réu: Ivanildo Wawanawetery
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Mandado de Segurança

041 - 0013286-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013286-6
Autor: M.C.L.S.A.
Réu: M.J.D.2.J.E.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

042 - 0124439-67.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124439-9
Autor: A.S.S.
Réu: J.D.M.S. e outros.
Despacho: 01- O douto causídico deverá proceder de acordo com a Lei nº 11.419/06. Intime-se. 02- Após, retornem os presentes autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 28/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DESOUSA.
Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível
Advogados: Amândio Prudente Costa, Christianne Conzaes Leite

Alvará Judicial

043 - 0001903-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001903-2
Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues
Réu: Espólio de Donald Lezema Rodrigues
Despacho: 01- Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 28/09/2011. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUSA. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Ronaldo Mauro Costa Paiva

2ª Vara Cível

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Lariou Vieira

Mandado de Segurança

044 - 0012238-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.012238-8
Autor: Aquiles Lopes Jacinto
Réu: o Estado de Roraima
Final da Sentença: (...) Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do requerente. Custas na forma da lei. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 12/09/2011. (a) Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

4ª Vara Cível

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

045 - 0159693-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159693-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Antoninha Keila Soares das Neves

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

046 - 0165463-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165463-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ricardo Belchior Muller

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

047 - 0182007-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182007-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Heredilson Leite Pinto

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

048 - 0182026-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182026-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Adriano do Rosario Ferreira Carvalho

PUBLICAÇÃO:

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

049 - 0182409-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182409-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vagner Lima dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Consignação em Pagamento

050 - 0127207-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

051 - 0174505-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Ráison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

052 - 0005347-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005347-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Irno Domingos Araldi e outros.

Final da Sentença: ... Diante do exposto, extingo o processo sem resolução demérito usque art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Nos moldes sugeridos

pela Meta 03 do CNJ. A latereda Recomendação Conjunta n.º 01 de 2010 da Presidência e CGJ do TJ/RR. Por fim atualize o débito, expeça certidão de crédito judicial em favor do autorexequente. Podendo ser levantada na vara de origem. P. R. I. Remetam-se os autos a vara de origem. Cumpra-se. BV., 04/10/2011. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Leoni Rosângela Schuh

053 - 0005398-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005398-0

Autor: RI Boyle

Réu: Wellington Melo de Souza

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jaeder Natal Ribeiro

054 - 0059535-09.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059535-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcell Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro

055 - 0062658-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062658-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Rui França da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

056 - 0063008-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063008-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Claudia Regina Barros de Sousa

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

057 - 0072195-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072195-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ar de Lima

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

058 - 0075559-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075559-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Alderico Alves Silva

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

059 - 0106812-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106812-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marivaldo de Freitas Feitoza

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Thiago Pires de Melo

Monitória

060 - 0122261-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista a consulta realizada junto ao INFOJUD. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2011.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Prest. Contas Exigidas

061 - 0005318-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros.

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito

Sentença: Diante do exposto, julgo procedente, nos termos do art.269, I, c/c o art.915 § 3º ambos do CPC, a prestação de contas nos moldes apresentados pelo perito oficial às fls.521 a 524 dos autos. Para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos inerentes. Condenando o réu a custa processual e deixando de condená-lo aos honorários advocatícios sucumbências. P.R.I. Remeta os autos à vara de origem. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Jaeder Natal Ribeiro, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Helena Magalhães

5ª Vara Cível

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyane Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

062 - 0005984-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005984-7

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Cabral e Cia Ltda e outros.

Despacho:Remetam-se os autos ao Juízo de origem. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha, Juzelter Ferro de Souza, Mivanildo da Silva Matos

063 - 0062663-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062663-3

Autor: Antônio José Leiria Moura

Réu: Expedito Araújo Peróncio e outros.

Despacho:Defiro (fls. 199 e 202). A parte executada já foi intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fl. 198v). Manifeste-se o exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paulo Cezar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Souza da Silva

064 - 0069116-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069116-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Cesar Jose de Farias

Despacho:Defiro (fl. 148). Efetuar consulta eletrônica à Receita Federal como requerido na fl. 151. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

065 - 0092621-34.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092621-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisca L de Oliveira e outros.

Despacho:Reitere-se o ofício de fl. 190. Oficie-se como requerido na fl. 207.Efetuar a abertura de novo volume. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

066 - 0128229-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128229-8

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Robinson Francisco Torreias

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

067 - 0136581-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136581-2

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Marines Lopes Lima

Despacho: Defiro (fl. 105). Efetuar consulta eletrônica ao Detran e à Receita Federal sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima, Sandra Marisa Coelho

068 - 0146148-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146148-8

Autor: Marcio Wagner Mauricio

Réu: Jorge Luiz Viltre Esteves

Despacho: Tendo em vista as informações constantes nas fls. 189/191, desentranhe-se o mandado de fl. 184 para o seu cumprimento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício

069 - 0183932-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183932-5

Autor: Geovani de Moura

Réu: Top Veículos Multimarcas e outros.

Sentença: ... Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias em favor do exequente. P.R.I. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriano Campos Costa, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

Embargos de Terceiro

070 - 0171240-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171240-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ivo Hoffmann

Despacho:1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Leydijane Vieira e Silva, Luiz Valdemar Albrecht, Ricardo Aguiar Mendes

Exec. Titulo Extrajudicial

071 - 0109664-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109664-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Eliseu Marson Filho

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Buailibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

072 - 0182627-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182627-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jose Vieira Gomes

Despacho: Defiro (fl. 84). Oficie-se como requerido na fl. 89. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho

Petição

073 - 0165645-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165645-7

Autor: Real Tokio Marine Vida e Previdência S/a
 Réu: Marcos Landvoigt Bonella
 Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Aparecida Vidigal de Souza

Procedimento Ordinário

074 - 0006493-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros.

Ato Ordinatório: INTIMO O AUTOR PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. mutirão cível.
 Advogados: Angela Di Manso, Carina Nóbrega Fey Souza, Clodoci Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, José João Pereira dos Santos, Josimar Santos Batista, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mamede Abrão Netto, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Walla Adairalba Bisneto

075 - 0107810-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Industria Sa

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls. 390/411. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Alessandra Vialogo da Cunha, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessôa Macêdo Figueirêdo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Erica Simone da Costa, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Ivanildo Monteiro de Araújo, Manoel André Cavalcante de Sousa, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

076 - 0179592-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179592-5

Autor: Cleonice Ferreira Rodrigues

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls. 136/140. Boa Vista, 03/10/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Natanael Gonçalves Vieira

6ª Vara Cível

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Busca e Apreensão

077 - 0007643-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007643-7

Autor: Compass Investimentos e Participações Ltda

Réu: Agnaldo José Geber dos Santos

Despacho: Intime-se pessoalmente o exequente, para que indique bens do executado a ser penhorado, no prazo de 48h., sob pena de extinção do feito e expedição da certidão judicial do débito atualizado. Com respaldo na Recomendação Conjunta nº 01/2010 da Presidência/Corregedoria de Justiça do TJ/RR. E das metas do CNJ. Sendo a penhora on line última ratião, em termos de localização do aporte a ser penhorado do executado, mediante auxílio judicial. Cumprase. Com urgência. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Cumprimento de Sentença

078 - 0007553-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007553-8

Autor: Almiro José de Mello Padilha

Réu: Cabral e Cia Ltda

Despacho: Reintere solicitação de fls.423 dos autos a acessória jurídica do DETRAN, e a sua presidência. Realize a quebra do sigilo fiscal RENAJUD, após intime o exequente para manifestar. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Áureo Gonçalves Neves, Clarissa Vencato da Silva, Jorge Secaf Neto, Juzelter Ferro de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz

7ª Vara Cível

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Divórcio Consensual

079 - 0021343-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021343-4

Autor: P.A.L. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo o executado, para querendo, impugnar, no prazo de 10 dias o termo de penhora. Boa Vista, 04 de outubro de 2011. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Vara Itinerante

Expediente de 03/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Dissol/liquid. Sociedade

080 - 0014463-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014463-0

Autor: F.C.N.J. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

081 - 0008532-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008532-0

Autor: G.K.P.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0013069-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013069-6

Autor: E.O.S.

Réu: E.O.S.J.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de

interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público. Desapensem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Ale Junior

083 - 0014735-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014735-1
Autor: R.C.S.H. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0014736-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014736-9
Autor: A.K.P.A. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0014737-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014737-7
Autor: K.V.L. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0014738-64.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014738-5
Autor: P.H.S.P. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0014739-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014739-3
Autor: C.S.S. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0014740-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014740-1
Autor: N.G.O.A.
Sentenciado: G.O.S.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0014741-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014741-9
Autor: M.P.L. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0014742-04.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014742-7
Autor: S.A.P. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0014743-86.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014743-5
Autor: R.V.H.A. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0014744-71.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014744-3
Autor: B.A.M. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0014756-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014756-7
Autor: M.N.C. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0014757-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014757-5
Autor: K.C.S.C. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0014758-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014758-3
Autor: A.L.S. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0014759-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014759-1
Autor: N.S.L.S.B. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0014763-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014763-3
Autor: R.S.S. e outros.
Sentenciado: L.S.S.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0014764-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014764-1
Autor: K.N.V. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0014766-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014766-6
Autor: H.G.M.A. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0014770-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014770-8
Autor: L.G.S.C.
Sentenciado: J.C.C.C.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0014853-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014853-2
Autor: A.T.C.A. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

102 - 0014751-63.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014751-8
Autor: C.J.R.S. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0014752-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014752-6
Autor: M.J.M. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Convers. Separa/divorcio

104 - 0014175-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014175-0
Autor: L.M.S.A. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

105 - 0012778-10.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012778-5
Autor: N.P.S. e outros.
Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

106 - 0013122-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013122-3
Autor: D.G.A. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0013123-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013123-1
Autor: M.J.P.P. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0013125-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013125-6
Autor: A.M.V. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0014454-56.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.014454-9
Autor: J.S.A. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

110 - 0008308-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008308-5

Exequente: W.R.M.

Executado: I.R.M.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Ciência ao Ministério Público. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Tatiany Cardoso Ribeiro

Guarda

111 - 0013139-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013139-7

Autor: R.R.A.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0013140-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013140-5

Autor: G.V.S.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

113 - 0006488-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006488-7

Autor: A.P.S.A. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0008350-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008350-7

Autor: A.E.D.

Réu: W.I.O.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução (...). Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Sem custas e honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

115 - 0003815-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003815-6

Autor: M.A.M.S. e outros.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. à Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 28 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0006817-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006817-9

Autor: J.F. e outros.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0019166-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019166-6

Autor: Juciane Feitosa Lisboa

Réu: Marlene dos Santos Sales

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Aguarde-se em arquivo o levantamento do valor. Certifique-se. Sem custas. P.R.I. Boa Vista, 29 de setembro de 2011. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0014793-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014793-0

Autor: A.F.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

119 - 0014753-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014753-4

Autor: K.C.S.C. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

120 - 0014754-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014754-2

Autor: B.C.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

121 - 0014755-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014755-9

Autor: M.C.S.R. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Moraes****ESCRIVÃO(A):****Shyrley Ferraz Meira****Ação Penal Competên. Júri**

122 - 0010678-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010678-8

Réu: Nivaldo Pereira dos Santos

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0100969-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100969-3

Réu: Mário Fátimo da Silva Cesário

Decisão: "I- A Denúncia atende aos quesitos do art. 41 do CPP vez que descreve o fato criminoso, as circunstancias do delito (nome do denunciado, com qualificação, dia, hora e local dos fatos, nome da vítima., tipo de instrumento utilizado), a classificação do crime e o rol de testemunhas. II- O fato de o réu não ter sido indiciado e interrogado pela Autoridade Policial não implica nulidade, eis que o Ministério Público pode oferecer a denúncia baseado em quaisquer peças de informação (art. 46 do CPP), de forma que o IP é indispensável. III- As demais preliminares aduzidas pela Defesa confundem-se com o mérito do processo, de modo que não podem ser acolhidas, no presente momento, antes da instrução. IV- Assim, ratifico o recebimento da denuncia. V- Designe-se audiência de instrução e julgamento. VI- Intime-se o réu, o MP a Defesa, e as testemunhas de fls. 5 e 32. VII- Expedientes de praxe. Publique-se. Boa Vista(RR), 04 de outubro de 2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza de..... Direito Substituta auxiliar da 1ª Vara Criminal".

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Inquérito Policial

124 - 0000659-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000659-9

Réu: Adenilson Bau Sales

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado ADENILSON BAU SALES pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri.(...)A liberdade é direito primordial e deve ser tolhida apenas quando efetivamente fizer-se necessária, o que não se observa no caso presente, pois a lei não veda a concessão do benefício quando ausentes os requisitos da prisão preventiva inserto nos arts. 312 e 313 do CPP. Assim, concedo ao acusado o benefício da liberdade provisória, sob as seguintes condições e compromisso: comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades e seu endereço em caso de mudança; proibição de frequentar bares e boates, bem como de ingerir bebida alcoólica e substância entorpecente ilícita; proibição de ausentar-se da Comarca por mais de 08(oito) dias sem comunicar ao juízo; recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; comparecimento a todos os atos processuais de que for intimado. Expeça-se o alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Deixo de mandar lançar o nome do réu

no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da Constituição Federal. Ciência desta decisão à vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 03/10/11. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/10/2011

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

125 - 0021532-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021532-2

Réu: Jorge Luiz de Lima Costa e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2011 às 16:40 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimaraes

126 - 0022354-08.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022354-0

Réu: Edgar Rodrigues da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Elias Bezerra da Silva

127 - 0094769-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094769-8

Réu: Gilvanez Araujo da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

128 - 0096068-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096068-3

Réu: Paulo de Souza Maia

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0183170-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183170-2

Réu: Roni Duarte Queiroz

Audiência interrogatório designada para o dia 18/11/2011 às 15:40 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Mourão Pereira

130 - 0189361-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189361-1

Réu: Fredson Martins Aguiar

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2011 às 16:10 horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Med. Protetiva-est.idoso

131 - 0093172-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093172-6

Réu: João Bertolino de Sousa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2011 às 15:00 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

132 - 0152758-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152758-3

Réu: Anderson Sousa Correa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2011 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0154358-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154358-0

Réu: Jodemilson de Souza e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 180 dia(s). (...) na forma do artigo 366 do CPP, decreto a SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL (...) Juiza Sissi Dietrich

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0160313-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160313-7

Réu: Maria Raquel Tomaz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

135 - 0200541-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.200541-3

Réu: Alfredo Machado Alves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2011 às 14:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Petição

136 - 0009202-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009202-9

Autor: Alan Gonçalves Delegado de Polícia Federal e outros.

Decisão(...)Se não for possível o acima determinado, desde já INDEFIRO a restituição dos bens, independentemente de nova conclusão/decisão que, por possuírem conteúdo criminoso, com o trânsito em Julgado da decisão, nos autos principais, se condenatória, deverão ser destruídos.(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR,03 de outubro 2.011. Joana Sarmento de Matos - Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal.

Advogados: Alberto Simonetti Cabral, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Proced. Esp. Lei Antitox.

137 - 0124500-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124500-8

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 25/11/2011 às 14:00 horas.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

138 - 0016236-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016236-0

Réu: Luis Carlos Costa Santos e outros.

Sentença: (...)À vista do que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE, por INTEIRO, a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO aos acusados DORALICE SANTOS DA SILVA e LUIS CARLOS COSTA SANTOS como incurso nas sanções dos artigos 33, "caput", e 35, ambos da Lei 11.343/06, passando a fixar-lhes as penas, individualmente, e para cada delito, conforme garantias Constitucional e Processual.(...)Razão pela qual a pena definitivamente fixada para esta acusada no que concerne ao delito descrito no art. 33, caput da Lei. 11.343/06 fica em 07 (sete) anos de reclusão e de 700 dias- multa. Deste modo, torno a pena da acusada DORALICE SANTOS DA SILVA, para o delito previsto no artigo 35 da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias multa, no valor já estipulado. A pena total, da acusada DORALICE SANTOS DA SILVA imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambas da Lei 11.343/06, é de 11 (onze) anos de reclusão e de 1.500 (mil e quinhentos) dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente ao tempo do cometimento dos ilícitos.(...) Deste modo, torno a pena do acusado LUIS CARLOS COSTA SANTOS, para o delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/96, definitivamente fixada 06(seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias multa, no valor de 1/30 do salário vigente a época dos fatos.(...) Deste modo, torno a pena definitivamente fixada do acusado LUIS CARLOS COSTA SANTOS, para o delito previsto no artigo 35 da Lei 11.343/96, definitivamente fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias multa, no valor já estipulado. A pena total, ao acusado LUIS CARLOS COSTA SANTOS imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35,"caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 10 (dez) anos de reclusão e de 1.400 (mil e quatrocentos) dias multa, no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente a época dos fatos. O regime inicial de cumprimento daspenas impostas aos 02 (dois) acusados, a saber, LUIS CARLOS COSTA SANTOS e DORALICE SANTOS DA SILVA será o fechado, nos termos em que dispostos no artigo 2º, § 1º da Lei 8.072/90, com a redação dada pela Lei 11.464/2.007, visto tratar-se de crime equiparado a hediondo, nos termos da Lei 8.072/90.(...)Nos moldes em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06, nego aos acusados o direito da Apelar em liberdade, tendo em vista que existem motivos ensejadores das respectivas custódias provisórias, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2.011. Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Valeria Brites Andrade

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

139 - 0076572-15.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.076572-8
 Sentenciado: Marcio da Silva Barbosa
 Decisão: Regressão de regime.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

140 - 0089792-80.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089792-7
 Sentenciado: Edson Silvério Knebel
 Decisão: Liminar concedida.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

141 - 0096983-79.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096983-3
 Sentenciado: Andre Alencar dos Santos
 Decisão: Regressão de regime.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

142 - 0105416-38.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.105416-0
 Sentenciado: Jean Carlos Barreto Lima
 Decisão: Regressão de regime. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/11/2011 às 10:15 horas.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

143 - 0108504-84.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108504-0
 Sentenciado: Tony Mackson Gastão de Medeiros
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

144 - 0134014-65.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134014-6
 Sentenciado: Wellington Linhares Alves
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

145 - 0154479-61.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154479-4
 Sentenciado: Edinaldo Bezerra dos Santos
 Decisão: Regressão de regime.
 Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

146 - 0154789-67.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154789-6
 Sentenciado: Gercimar Belem da Silva
 Decisão: Regressão de regime.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

147 - 0168733-39.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168733-8
 Sentenciado: Idison Alves da Costa
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

148 - 0183853-88.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183853-3
 Sentenciado: Rosângela da Silva Castro
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

149 - 0208175-41.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208175-0
 Sentenciado: Manuel de Sousa Silva Junior
 Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.
 Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0002043-15.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002043-6
 Sentenciado: Josemarcos Freitas Mendes
 Decisão: Progressão de regime concedido.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

151 - 0005053-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.005053-2
 Sentenciado: Natanael da Conceição Azevedo
 Sentença: Julgada procedente a ação. FALTA HOMOLOGADA.
 Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

152 - 0001055-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001055-9
 Sentenciado: José Herculano da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0008879-67.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008879-5
 Sentenciado: Edmilson Pereira Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Petição

154 - 0223133-32.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223133-0
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Alexsandro Cunha Teobaldo
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

155 - 0208143-36.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.208143-8
 Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0013653-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.013653-7
 Réu: Carlos Michel Costa Dias
 Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

157 - 0022721-32.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.022721-0
 Réu: Adriana Ferreira da Silva e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2011 às 14:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0051011-57.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.051011-0
 Réu: Calila Trindade Silva
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2011 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0096280-51.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.096280-4
 Réu: Paulo Rarres da Cruz e outros.
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/11/2011 às 16:00 horas.
 Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Paulo Luis de Moura Holanda

160 - 0194078-70.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.194078-4
 Réu: Jackson Salvatierra de Oliveira
 Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/11/2011 às 14:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0004902-04.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.004902-1
 Réu: G.L.T.
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

162 - 0012236-55.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.012236-2
 Réu: Luiz Jardim Dias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2011 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

163 - 0068787-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068787-4

Réu: Alhir dos Santos Penas

Audiência interrogatório designada para o dia 22/11/2011 às 15:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0124608-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124608-9

Réu: Raimundo Barros Sobrinho

Audiência interrogatório designada para o dia 18/11/2011 às 16:20 horas.

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárisson Tataira da Silva

165 - 0133176-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133176-4

Réu: Raimundo Barros Sobrinho

Fica intimada a parte Ré para que apresente as alegações finais no prazo da lei

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0133383-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133383-6

Réu: Elcijânio Duarte Vieira e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO OS REUS ELCIJÂNIO DUARTE VIEIRA E RICARDO CARVALHO DA SILVA (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0135076-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135076-4

Réu: Gilliard Floriano Peixoto

SENTENÇA DE TRANSAÇÃO PENAL: (...) HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício (...) Juíza Bruna Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0141996-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141996-5

Réu: Vagno Souza Gaspar

DESPACHO: Despacho de mero expediente. VISTA A DEFESA PARA APRESENTAR RESPOSTA A ACUSAÇÃO (...) JUIZ IARLY HOLANDA.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

169 - 0183391-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183391-4

Réu: José Maria de Araújo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 23/11/2011 às 15:30 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

170 - 0222612-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222612-4

Réu: Thiago Cardoso Vieira da Costa

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 20 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 50min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

171 - 0009276-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009276-5

Réu: F.P.O.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

24 DE OUTUBRO DE 2011 às 09h 55min.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

172 - 0013424-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013424-3

Réu: W.C.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2011. Juiz AIR MARIN JUNIOR - Respondendo - 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

173 - 0013388-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013388-0

Réu: W.C.S.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de liberdade provisória, com base nos artigos 312 e 282, § 6º, ambos do CPP, convertendo a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o Requerente WARDSSON CHAVES DE SOUZA, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Boa Vista (RR), 04 de outubro de 2011. Juiz Ricardo Fabrício Seganfredo - Respondendo - 5ª Vara Criminal"

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

174 - 0093838-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093838-2

Indiciado: A.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 21/11/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0146401-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146401-1

Réu: Celson Rodrigues Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

176 - 0053410-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053410-2

Réu: Evano Rodrigues Alves

Despacho: 1 - Defiro o pedido de fl. 26; 2 - Nova data, devendo partes e testemunhas que comparecerem em juízo (dia 06/10/2011) já saírem intimadas. 3 - Publique-se. Boa Vista, 04/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

2ª Vara Militar

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

177 - 0068232-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.

Despacho: 1 - Folhas já corrigidas. 2 - Ciência à Defesa do retorno da precatória (intimação via DJE). 3 - Após, vistas ao MP para alegações por escrito. 4 - Publique-se. Boa Vista, 04/10/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Deusdedith Ferreira Araújo, Frederico Matias Honório Feliciano

178 - 0087945-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087945-3

Réu: João Lins dos Santos Filho e outros.

Ação Penal da 2ª Vara Militar Audiência de Instrução e Julgamento nº 0010.04.087945-3 Réu: João Lins dos Santos Filho e outros. A Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/10/2011, às 09:00 horas a ser realizada no AUDITÓRIO DA FALCULDADE CATHEDRAL foi transferida para o Plenário do Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, Centro, Boa Vista/RR. Juiz Breno Coutinho Titular da 2ª Vara Militar

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

179 - 0118908-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118908-1

Réu: Raimundo do Socorro Bahia Marques

Despacho: Intimem-se os advogados (fl. 383/384), via DJE, para que apresentem o endereço atual do réu. Publique-se. Boa Vista/RR, 28/09/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Criminal
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

180 - 0163901-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163901-6

Réu: Pedro Paulo Kokay Barroncas

SESSÃO DE JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2011 às 09:00 horas. local: Fórum Advogado Sobral Pinto.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Wellington Alves de Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 03/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

181 - 0014662-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014662-7

Criança/adolescente: E. S.M.

Sentença: NÃO HOMOLOGADA MEDIDA PROTETIVA. BV, 30/09/2011.
JUIZ DE DIREITO DÉLCIO DIAS FEU.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0014663-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014663-5

Criança/adolescente: R.F.S.

Sentença: NÃO HOMOLOGADA MEDIDA PROTETIVA. BV, 30/09/2011,
JUIZ DE DIREITO DÉLCIO DIAS FEU.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0014665-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014665-0

Criança/adolescente: A.F.

Sentença: NÃO HOMOLOGADA MEDIDA PROTETIVA. JUIZ DE
DIREITO DÉLCIO DIAS FEU. BV, 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

184 - 0003030-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003030-0

Autor: J.V.S. e outros.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

185 - 0011395-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011395-7

Autor: P.R.N.P.

Réu: I.P.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proc. Apur. Ato Infracion

186 - 0002168-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002168-1

Infrator: V.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
27/10/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0014664-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014664-3

Infrator: A.S.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória. Audiência Preliminar
designada para o dia 25/10/2011 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Crimes Ambientais

188 - 0086066-98.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.086066-9
 Indiciado: E.S.R.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2011 às 12:00 horas.
 Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(À):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal

189 - 0214168-65.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214168-7
 Réu: Ari Almeida de Souza
 SENTENÇA(...)Eis porque, configurada a ocorrência apenas do delito de lesões corporais contra a, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE APENAS EM PARTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu ARI ALMEIDA DE SOUZA, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, do CP, em combinação com o art. 7º, da Lei n.º 11.3340/06, absolvendo-o, com fulcro no art. 386, III, da imputação de prática também de delito de ameaça, por não constituir o fato em apreço infração penal, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização:(...) Boa Vista, 04/10/20 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM
 Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Peter Reynold Robinson Júnior

190 - 0011091-95.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.011091-4
 Réu: José Adriano Ferreira Santos
 Sentença: Julgada improcedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

191 - 0010617-90.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010617-5
 Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0010620-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010620-9
 Réu: Jaikarran Budhoo Budhu
 Decisão: Recebido a Denúncia.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

193 - 0003487-49.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003487-2
 Indiciado: C.R.F.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 25/10/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

194 - 0223064-97.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223064-7
 Indiciado: R.M.G.
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 09:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 195 - 0003019-22.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003019-5
 Indiciado: G.S.S.C.
 Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.

Nenhum advogado cadastrado.
 196 - 0007206-73.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.007206-4
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 10:00 horas.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.
 197 - 0015191-93.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015191-8
 Indiciado: R.L.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 198 - 0017182-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.017182-5
 Indiciado: E.J.S.C.
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 11:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 199 - 0018165-06.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.018165-9
 Indiciado: A.R.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 200 - 0000147-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000147-5
 Indiciado: L.G.C.
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 201 - 0010333-82.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010333-9
 Indiciado: G.S.C.
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

202 - 0002874-63.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002874-4
 Réu: Valdiberto Wastnes Rosa Silva
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0000069-06.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000069-1
 Indiciado: A.M.H.
 Sentença: Julgada procedente a ação.
 Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0003433-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003433-6
 Indiciado: N.S.A.
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 09:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0003495-26.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003495-5
 Indiciado: J.H.S.
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 10:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0008134-87.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008134-5
 Réu: Jailson Santiago Souza
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 10:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0008186-83.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.008186-5
 Réu: Raimundo Pereira Rodrigues_
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 10:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0010275-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010275-2
 Réu: Uili Guerreiro Cajú
 DESPACHO. Vista a DPE, em defesa da ofendida. Após, vista ao MP. Cumpra-se. Boa Vista: 04/10/2011. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito
 Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

209 - 0010288-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.010288-5
 Réu: Raimundo Nonato Silva Sousa
 Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0010296-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010296-8
Réu: Rone Estacio Silva Santos
Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 10:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0010325-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010325-5
Réu: José Juscelino de Santana
Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0010637-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010637-3
Réu: Reginaldo de Sousa Gos
Decisão: Medida protetiva concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

213 - 0010625-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010625-8
Réu: Angelo João Pereira
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

214 - 0173766-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173766-1
Indiciado: J.H.F.S.
Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0006347-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006347-7
Indiciado: M.M.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0003385-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003385-8
Indiciado: R.A.S.
Audiência Preliminar designada para o dia 16/01/2012 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima
Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

217 - 0006906-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006906-8
Recorrente: T.N.L.S.
Recorrido: G.A.S.
EMENTA: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONSUMIDOR - SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E INTERNET - ALTERAÇÃO NA FORMA DE MEDIÇÃO E COBRANÇA DE PULSOS PARA MINUTOS - NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO CLARA E ESCLARECEDORA AO USUÁRIO, INCLUSIVE QUANTO À EVENTUAL MAJORAÇÃO DOS VALORES QUE VINHA NORMALMENTE PAGANDO - NEGATIVA DE PAGAMENTO PELO CONSUMIDOR JUSTIFICÁVEL - COBRANÇAS INSISTENTES PELA EMPRESA - DANO MORAL CONFIGURADO - VALOR DA CONDENAÇÃO QUE OBSERVOU OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém lhe NEGAR PROVIMENTO, ficando mantida

a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos. Custas e honorários pela recorrente, estes fixados em R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais). Sala de sessões da Turma Recursal, em 30 de setembro de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Raíssa Fragoso de Andrade, Yonara Karine Correa Varela

218 - 0013279-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013279-1

Recorrente: C.E.R.()

Recorrido: B.G.O.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - ENERGIA ELÉTRICA - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios de R\$545,00 pelo apelante. Sala de sessões da Turma Recursal, aos trinta dias do mês de setembro do ano de 2011. (a) Turma Recursal.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardo Gonçalves Oliveira, Lucio Augusto Villela da Costa

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000203-RR-A: 002

212016-SP-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Relaxamento de Prisão

001 - 0001080-40.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001080-6

Autor: Ozeias Rodrigues Lima

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Guarda

002 - 0014570-03.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014570-5

Autor: C.R.J. e outros.

Réu: F.A.S.

Aguarda resposta de ofício.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguera

Procedimento Sumário

003 - 0000168-43.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000168-0

Autor: Alexandrina Silva dos Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Defiro o desentranhamento desde que permaneçam cópias nos autos sendo no patrono deverá pagar pela emissão das referidas cópias. CCI, 28/09/11. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

Comarca de Mucajai

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal

001 - 0000679-11.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000679-5

Réu: Jefferson Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/10/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000748-43.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000748-8

Réu: Regivaldo dos Santos Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/10/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000765-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000765-2

Réu: Maquir Alves Figueiredo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/10/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

004 - 0000750-13.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000750-4

Réu: Elivaldo Jarbas Ramos Jardim

Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 028

000317-RR-B: 003, 011, 022

000330-RR-B: 012

000342-RR-A: 021

000412-RR-N: 002, 031

000451-RR-N: 029

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001489-32.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001489-2

Autor: Antonio Carlos Mesquita de Lima

Réu: Gustavo Alejandro Sousa Ferreira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0001482-40.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001482-7

Autor: Roque Jose de Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Procedimento Ordinário

003 - 0001475-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001475-1

Autor: Sinpmur

Réu: Embratel

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 41.800,00.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Divórcio Litigioso

004 - 0001480-70.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001480-1

Autor: Valdivino Silva Santos

Réu: Marta de Jesus Santos

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0001487-62.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001487-6

Autor: Antonio Carlos Mesquita de Lima

Réu: Francilda Barbosa de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

006 - 0001476-33.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001476-9

Autor: Valdelice Alves de Souza e outros.

Réu: Ronair de Oliveira Amorim

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Fiscal

007 - 0001485-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001485-0

Autor: União

Réu: Madeireira Nova Colina Ltda Me

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 57.879,26.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0001488-47.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001488-4

Autor: Fleurly Escobar Félix

Réu: Nancy

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Provisionais

009 - 0001479-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001479-3

Autor: Valdivino Silva Santos

Réu: Valdineia Silva Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

010 - 0001484-10.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001484-3
 Autor: Vitor Emanuel Gonçalves dos Santos e outros.
 Réu: Valdecir Marques da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 6.540,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cautelar Inominada

011 - 0001473-78.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001473-6
 Autor: Gilson Pereira dos Santos
 Réu: Benedito Santos da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

012 - 0001483-25.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001483-5
 Autor: Vera Lucia Rodrigues Barbosa
 Réu: Altair Araujo da Cruz
 Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.450,00.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

013 - 0001402-76.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001402-5
 Autor: Marluce Vilaça Mota
 Distribuição por Sorteio em: 03/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

Liberdade Provisória

014 - 0001401-91.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001401-7
 Requerente: Elivalda de Oliveira Alencar
 Distribuição por Sorteio em: 03/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

015 - 0001405-31.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001405-8
 Indiciado: G.A.R.
 Distribuição por Sorteio em: 03/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 0001403-61.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001403-3
 Réu: Elivalda de Oliveira Alencar
 Distribuição por Sorteio em: 03/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

017 - 0001404-46.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001404-1
 Réu: Cleiton Costa Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 03/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Liberdade Provisória

018 - 0001407-98.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001407-4
 Réu: Cleiton Costa Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0001409-68.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001409-0
 Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

020 - 0001408-83.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001408-2
 Réu: Ademir da Silva Teixeira
 Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Liberdade Provisória

021 - 0001406-16.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001406-6
 Réu: Elivalda de Oliveira Alencar
 Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
 Advogado(a): Maria Inês Maturano Lope

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Proced. Jesp Cível

022 - 0001474-63.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001474-4
 Autor: Erivan Silva
 Réu: Embratel
 Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
 Valor da Causa: R\$ 21.800,00.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Juizado Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Termo Circunstanciado

023 - 0001535-21.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001535-2
 Indiciado: M.C.F.
 Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

024 - 0000435-31.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000435-6
 Autor: Prefeitura de Rorainópolis
 Réu: Secretário Executivo do Fundo Nacional de Saúde
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerente. Prazo de 060 dia(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

025 - 0000682-12.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000682-3
 Autor: Antonio Gilson Araújo Ribeiro
 Réu: Município de Rorainópolis

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerida.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

026 - 0007419-70.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007419-1

Autor: Givar Fuma

Réu: Governo do Estado de Roraima e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública ..

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

027 - 0007237-84.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007237-7

Réu: Gilmar Fuma

Sentença: Pronúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0007940-78.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007940-4

Réu: Francisco Ferreira de Jesus Sousa

Final da Sentença: "Ante o exposto, absolvo FRANCISCO FERREIRA DE JESUS SOUZA, já qualificado e individualizado, das acusações insertas neste feito judicial, pois entendo que as provas carreadas não sustentam a condenação (CPP, art. 386, VII). Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 26 de setembro de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". Advogado(a): João Pereira de Lacerda

029 - 0009757-46.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009757-8

Réu: J.M.R.F.

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal, para condenar JOSE MARIO RODRIGUES DE FREITAS, já qualificado, pela conduta delitiva inserta no artigo 250, caput, e §1º, I, do CP, ao cumprimento, em regime inicialmente aberto, da pena de quatro(4) anos de reclusão, e treze (13) dias-multa à razão de um trigésimo (1/30) do salario minimo vigente à data do fato. Substituo a pena privativa de liberdade - reclusão - por duas restritivas de direitos, na forma de prestação de serviços à comunidade (art.43, IV, do CP). Concedo-lhe o direito, ante a ausencia dos requisitos da prisão preventiva, e porque assim conculi a instrução processual, a possibilidade de recorrer em liberdade e, sobretudo, porque a pena e o regime inicial são incompatíveis com a segregação cautelar e, ainda, por ser possuidor de residencia fixa e profissão definida. Deixa-se de fixar valor minimo para reparação dos danos causados pela infração (CPP, art.387,IV), eis que inexistem dados objetivos a indicar o valor dos prejuizos advindos do fato delituoso, e no resguardo ao principio constitucional do contraditório. Transitada em julgado, lance-se o nome do condenado no rol dos culpados e procedam-se as comunicações de estilo. Designa-se audiência admonitória. Custas e despesas processuais pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, sendo o réu pessoalmente. Rorainópolis, 26 de setembro de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

030 - 0000184-13.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000184-0

Réu: Rodrigo de Jesus Almeida

Audiência ADIADA para o dia 13/12/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

031 - 0001945-60.2003.8.23.0047

Nº antigo: 0047.03.001945-0

Réu: Elesbão Lima Pereira

Final da Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a denuncia de fls. 02/04, para pronunciar o acusado ELESBAO LIMA PEREIRA, já qualificado, dando-o como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, e de consequencia, determino que os autos sejam submetidos à apreciação e julgamento pelo Soberano Conselho de Sentença, por força do preconizado no artigo 413 do Código de Processo Penal. Dê-se ciência da Sentença de Pronuncia ao Ilustre Promotor de Justiça, ao Douto Defensor e ao pronunciado, pessoalmente. P.R.I. Cumpra-se. Rorainópolis, 26 de setembro de 2011. Dr. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto respondendo pela Comarca".

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Inquérito Policial

032 - 0001489-66.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001489-4

Réu: José Domingos Ribeiro da Silva e outros.

Audiência ADIADA para o dia 13/12/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000120-03.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000120-4

Réu: Francisco de Matos dos Santos

Audiência ADIADA para o dia 15/12/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

010898-PA-N: 007

000032-RR-N: 007

000101-RR-B: 007

000155-RR-B: 022

000208-RR-B: 021

000210-RR-N: 021

000588-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001165-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001165-1

Réu: Valdivino Ferreira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 19/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

002 - 0001226-58.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001226-1

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001227-43.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001227-9

Réu: Baltazar Gomes Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001229-13.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001229-5

Réu: Josildo Santos Araujo e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/09/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

005 - 0001181-54.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001181-8
 Réu: Antonio Wilde Ferreira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Termo Circunstanciado

006 - 0001044-72.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001044-8
 Indiciado: J.I.S.C.
 Transferência Realizada em: 03/10/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 03/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Cumprimento de Sentença

007 - 0000544-21.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000544-7
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Jurací Leite Monteiro
 Fica a parte autora intimada para que se manifeste, no prazo de 48 horas, em relação a indicação de bens penhoráveis, na forma do artigo 267, § 1º, do CPC.
 Advogados: Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Petronilo Varela da S. Júnior, Svirino Pauli

008 - 0000948-72.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000948-0
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: Raimundo Nonato Forte e outros.
 DESPACHO Intime-se o executado Wilson da Silva Aguiar por meio de edital. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região, com nossas homenagens. Cumpra-se. São Luiz (RR), 15 de setembro de 2011. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) O Doutor EVALDO JORGE LEITE, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de São Luiz-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução Fiscal, processo nº 0060.02.000948-0, que a União (Fazenda Nacional) move contra WILSON DA SILVA AGUIAR. FICA INTIMADO para, em querendo, oferecer contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal. Para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, ao terceiro dia do mês de outubro de dois mil e onze. Eu, Glauciane de Souza Moreno Dantas, o digitei e Francisco Jamiel de Almeida Lira, (Escrivão Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0000353-58.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000353-4
 Autor: J.L.P.S. e outros.
 Réu: D.E.V.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000426-30.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000426-8
 Autor: A.S.S.
 Réu: F.A.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000777-03.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000777-4
 Autor: H.D.O. e outros.
 Réu: A.V.O.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000939-95.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000939-0
 Autor: D.E.V.S.
 Réu: J.K.E.S. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000957-19.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000957-2
 Autor: D.M.C.V. e outros.
 Réu: D.L.V.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2011 às 09:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000959-86.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000959-8
 Autor: Maria Ediene Ferreira Carneiro e outros.
 Réu: Edivaldo Silva da Cruz
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 15:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001035-13.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001035-6
 Autor: G.E.S.C. e outros.
 Réu: A.C.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/11/2011 às 11:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alteração Regime Bens

016 - 0001042-05.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001042-2
 Autor: D.S.V.
 Réu: V.P.R.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 14:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

017 - 0000113-69.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000113-2
 Autor: A.S.M.
 Réu: F.C.S.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 15:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000532-89.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000532-3
 Autor: A.H.F.S.
 Réu: L.T.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

019 - 0000359-65.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000359-1
 Autor: F.S.F.
 Réu: F.S. e outros.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/09/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal Competên. Júri

020 - 0021695-33.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021695-9
 Réu: Antonio Cardoso Conrado

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - O Meritíssimo Juiz de Direito em exercício na Comarca de São Luiz/RR, Doutor Evaldo Jorge Leite, no uso de suas atribuições legais... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal se processam os autos da Ação Penal - Homicídio Tentado, processo 0060.08.021695-9, que o Ministério Público Estadual move contra Antonio Cardoso Conrado. Fica INTIMADO o acusado ANTONIO CARDOSO CONRADO, natural de Poção de Pedras/MA, nascido em 14.12.1970, filho de Onofre Alves Conrado e Maria Cardoso Conrado, RG. 40730095-3 - SSP/MA, estando em local incerto e não sabido, para comparecer na SESSÃO DE JÚRI POPULAR, designada para o dia 04.11.2011, às 8h, a ser realizada na sede da Comarca, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR. E para o devido conhecimento de todos mandou expedir o presente, que será publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 29.09.2011. (a) Francisco Jamiel Almeida Lira - Escrivão.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal

021 - 0021716-09.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021716-3

Réu: Raimundo Pereira Lima
 FICA INTIMADO O ADVOGADO DO ACUSADO PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.
 Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Mauro Silva de Castro

022 - 0000194-18.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000194-2

Réu: Josival Balbino de Sousa
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/11/2011 às 16:00 horas.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Prisão em Flagrante

023 - 0001217-96.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001217-0

Réu: Huanderção da Silva
 Decisão: Homologação de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução da Pena

024 - 0023965-93.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023965-2
 Sentenciado: Josenildo Barboza dos Santos
 Decisão: Progressão de regime concedido.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Termo Circunstanciado

025 - 0000693-36.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000693-5
 Indiciado: E.D.S.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000348-36.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000348-4
 Indiciado: S.A.S.
 Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Autorização Judicial

027 - 0001200-60.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001200-6
 Autor: L.S.
 Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre**Índice por Advogado**

000369-RR-A: 003

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000358-51.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000358-8

Autor: S.L.C.R.

Réu: F.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

002 - 0000369-80.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000369-5

Autor: Maria Quênia Morais

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Procedimento Ordinário**

003 - 0000115-10.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000115-2

Autor: Ana das Graças Pereira dos Santos

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública inss-boa vista.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 03/10/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Paulo Diego Sales Brito
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Thiago Marques Lopes

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000367-13.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000367-9

Réu: Jakleudo Costa Alves

(...)Pelo exposto, homologo o auto de prisão em flagrante, concedo liberdade provisória ao flagranteado JAKLEUDO COSTA ALVES, mediante a imposição das medidas cautelares de comparecimento mensal ao cartório deste Juízo para justificar suas atividades, estar presente em todos o atos processuais e não ingerir bebida alcoólica. Ademais, por se tratar de violência doméstica, com fundamento no art. 22 da Lei nº 11.340/06, aplico ao referido agressor, as seguintes medidas protetivas(...)Alto Alegre/RR, 03 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

005 - 0000366-28.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000366-1

Réu: Ivan Patrício Manducação

(...)Pelo exposto, converto a prisão em flagrante de IVAN PATRÍCIO MANDUÇAÇÃO, em prisão preventiva.(...)Alto Alegre/RR, 03 de outubro de 2011. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000223-RR-A: 008

000413-RR-N: 007

000566-RR-N: 001

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Busca Apreens. Alien. Fid

001 - 0000426-37.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000426-5

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Shelie Ana Frederico

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Carta Precatória

002 - 0000428-07.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000428-1

Autor: Marciely Cristina Silva da Cunha

Réu: Roy da Cunha

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000433-29.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000433-1

Autor: Risoleta Rodrigues da Costa

Réu: Iranilson Rodrigues da Costa

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000434-14.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000434-9

Autor: Alessandra Moreira Souza

Réu: Paulo Francisco da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000435-96.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000435-6

Autor: Jucileia Miguel da Silva

Réu: Jucelino Miguel da Silva

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000436-81.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000436-4

Autor: Rosimeira Maciel Brasil e outros.

Réu: Rosaildo Crispin Brasil

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

007 - 0000427-22.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000427-3

Autor: Julio Cesar Beraldo Viana

Réu: Julio Viana

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Mandado de Segurança

008 - 0000425-52.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000425-7

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: Secretario Mun. de Educação Cultura e Desporto de Bonfim

Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

009 - 0000431-59.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000431-5
Réu: Heros Carneiro Verdolim
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000432-44.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000432-3
Réu: Felipe Miguel Simplicio
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

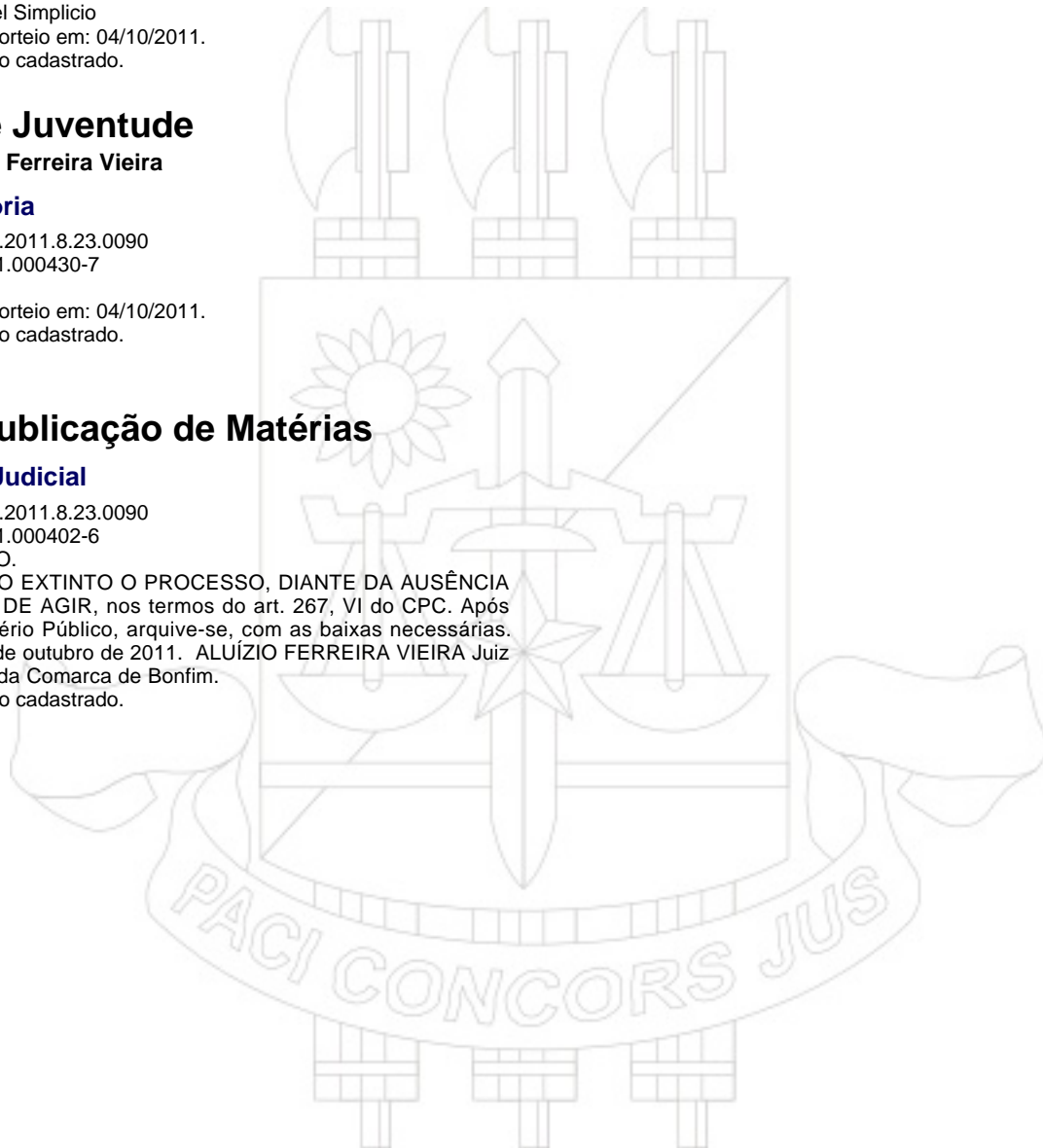
Carta Precatória

011 - 0000430-74.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000430-7
Infrator: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/10/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Autorização Judicial

012 - 0000402-09.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000402-6
Autor: A.S.P.S.C.O.
Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, DIANTE DA AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR, nos termos do art. 267, VI do CPC. Após ciência ao Ministério Público, archive-se, com as baixas necessárias. Bonfim (RR), 04 de outubro de 2011. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim.
Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente 06/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 30 DIAS)

A MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Processo nº 010.2008.910.875-6

Exequente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - CNPJ: 84.012.012/0001-26

Executado(s): ANTONIO SALES DA SILVA – CPF Nº 002.606.712-90
LUCIDIO BARROS DA SILVA – CPF Nº 598.382.722-72

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2011.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

7ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.102126-8, que tem como acusado **FRANCISCO CONCEIÇÃO DA SILVA, vulgo “Nêm”**, brasileiro, solteiro, estudante, office-boy, filho de Silvestre Pereira da Silva e de Juarez da Conceição, nascido em 10.07.1983, inscrito no RG nº 229.876 SSP/RO, natural de Imperatriz/MA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º inciso I e IV, c/c art. 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, **FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público, bem como para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advertindo-lhe, outrossim, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



5ª VARA CÍVEL- MUTIRÃO CÍVEL

Expediente de 06/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE F. C. R JUNIOR-ME - CNPJ N. 22.902.589/0001-56- E FELIX DA CRUZ DOS REIS JUNIOR- CPF N. 308.502.410-82- (PRAZO DE 15 DIAS)

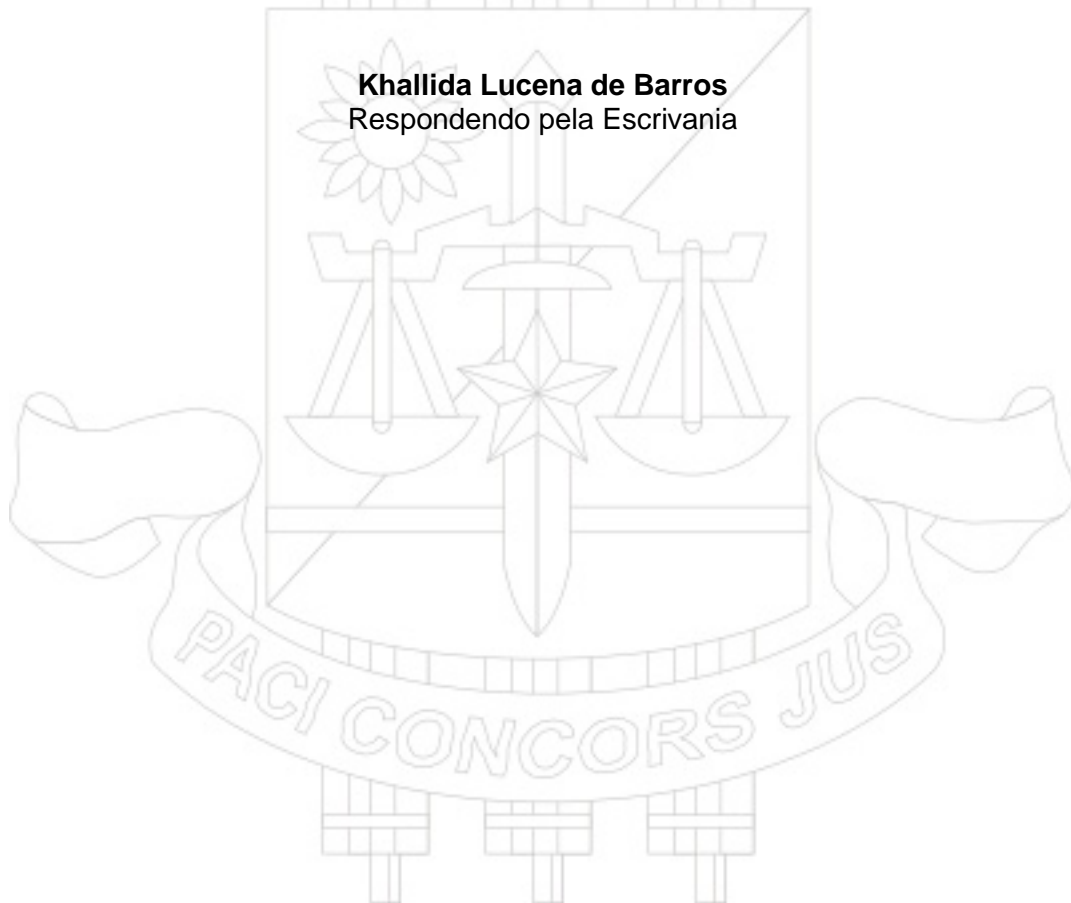
O MM. JUIZ DE DIREITO, ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, RESPONDENDO PELO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 010.01.006467-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figuram como autor BASA BANCO DA AMAZÔNIA S/A e parte requerida F. C. R. JUNIOR-ME E FELIX DA CRUZ DOS REIS JUNIOR. Como se encontra os requeridos em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação deste, a fim de que os mesmos, querendo impugnar a penhora no valor de R\$ 106,93 (cento e seis reais e noventa e três centavos), depositados junto ao Banco do Brasil S/A, na conta judicial de n.º 3800117660576.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 06(seis) dias do mês de outubro do ano dois mil e onze.

Khallida Lucena de Barros
Respondendo pela Escrivania



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas de Urgências n.º 010 10.017417-5

Acusado: SILVANO HENRIQUE PEREIRA GALVÃO

VÍTIMA: IARA SOCORRO SOUSA FAUSTINO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO ACUSADO, Como se encontra o acusado **SILVANO HENRIQUE PEREIRA GALVÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para tomar ciência da r. sentença de fls. 20, extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Pelo exposto a vista da manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida já surtiu os efeitos desejados e que não deseja mante-las, reconheço a perda de objeto e declaro extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 269, VI, do CPC. Outrossim não havendo condição de procedibilidade de ação penal em face da retratação, há de prevalecer à vontade ministerial acima exposta, pelo que **DETERMINO** seja oficiado à DDM, encaminhando cópia desta decisão, para juntada ao respectivo IP, que deverá ser remetido a juízo, no estado em que se encontra, para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido caderno informativo.. Transitado em Julgado. Arquite-se com as baixas necessárias e comunicações. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.010306-5

Acusado: JANIO SILVA MALHEIROS

VÍTIMA: EUNETE CASTRO DE SOUZA

FINALIDADE: FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do Réu **JANIO SILVA MALHEIROS**, portador do RG n.º 130839 SSP/RR, nascida aos 21/07/1977, filho de Moacy Malheiro e Maria Luiza Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita as Medidas Protetivas de Urgência proferida em desfavor do mesmo no prazo de 05(cinco) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.008192-3

Acusado: ALEXANDRE JORGE DAMASCENO CRUZ

VÍTIMA: ELIANE RAMOS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do Réu **ALEXANDRE JORGE DAMASCENO CRUZ**, portador do RG n.º 109985 SSP/RR, nascida aos 25/06/1974, filho de João Jorge Morais Cruz e Maria do Carmo Damasceno Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita as Medidas Protetivas de Urgência proferida em desfavor do mesmo no prazo de 05(cinco) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.008014-9

Acusado: ANTONIO HAGAPES DE ARAÚJO

VÍTIMA: FABIANA RODRIGUES DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO OFENSOR, como se encontra o ofensor **ANTONIO HAGAPES DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o ofensor, para tomar ciência das Medidas Protetivas de Urgência em desfavor do mesmo, cujo seu final segue conforme a seguir: **"...Intime-se a parte para tomar conhecimento e cumprir integralmente a DECISÃO concessiva de Medida Protetiva, de AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM RETIRADA APENAS PERTENCES PESSOAIS. Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias, e que a não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar Prisão em Flagrante Delito por Desobediência Judicial.**

. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2011. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 06/10/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11.000293-7

ACUSADO: JOSÉ ALVES DA SILVA

VÍTIMA: ANDRÉIA FORTE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DO OFENSOR, *como se encontra o ofensor JOSÉ ALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o ofensor, para tomar ciência das Medidas Protetivas de Urgência em desfavor do mesmo, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Intime-se a parte para tomar conhecimento e cumprir integralmente a DECISÃO concessiva de Medida Protetiva, de AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM RETIRADA APENAS PERTENCES PESSOAIS. Cientifique-se o agressor de que, desejando, poderá se defender nos autos de Medidas Protetivas no Prazo de 05(cinco) dias, e que a não manifestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. O descumprimento da Decisão poderá acarretar Prisão em Flagrante Delito por Desobediência Judicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011

Josefa C. de Abreu

Escrivã Judicial



VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 28/09/2011

PORTARIA N° 002/2011

O Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições

Considerando que este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 31/10/2011 a 06/11/2011, através da portaria 70, de 27 de junho de 2011, DJE 458.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para cumprirem o referido plantão judicial, em regime de atendimento aberto no Cartório desta Vara, no horário compreendido entre 08h 00min e 11h 00min, nos dias 01/11/2011 (feriado), 02/11/2011 (feriado), 05/11/2011 (Sábado) e 06/11/2011 (Domingo), conforme abaixo especificado:

§ 1º - No período compreendido entre 31/10/11 a 02/11/11

Walterlon Azevedo Tertulino – Analista Processual – Escrivão em Exercício
Ana Ângela Marques de Oliveira – Técnica Judiciária

§ 2º - No período compreendido entre 03/11/11 a 06/11/2011:

Walterlon Azevedo Tertulino – Analista Processual – Escrivão em Exercício
Augusto Santiago de Almeida Neto – Técnico Judiciário

Art. 2º. Ficarão os mesmos em regime de sobreaviso, a partir das 18h 00min do dia 31/10/2011 até as 08h 00min do dia 07/11/2011, no período fora do expediente aberto.

Art. 3º. Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou no próprio Cartório, no horário de atendimento.

Art. 4º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ERICK LINHARES
Juiz da Vara da Justiça Itinerante

COMARCA MUCAJÁÍ**PORTARIA/GABINETE/Nº015/2011**

Mucajaí (RR), 15 de setembro de 2011.

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

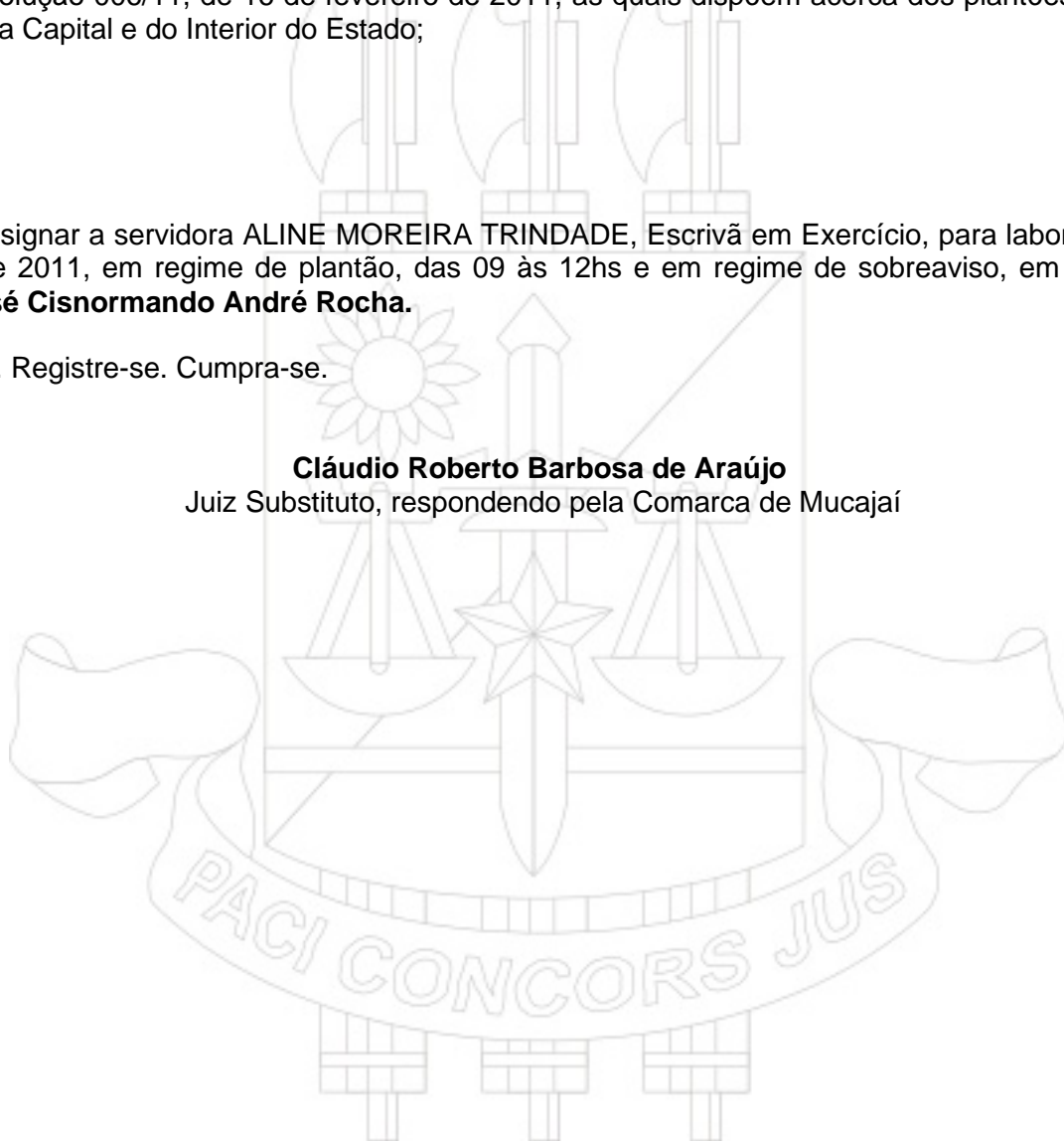
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, bem como a Resolução 006/11, de 16 de fevereiro de 2011, as quais dispõem acerca dos plantões judiciais das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

RESOLVE:

ART.1º - Designar a servidora ALINE MOREIRA TRINDADE, Escrivã em Exercício, para laborar no dia 17 de setembro de 2011, em regime de plantão, das 09 às 12hs e em regime de sobreaviso, em substituição ao servidor **José Cisnormando André Rocha**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Substituto, respondendo pela Comarca de Mucajaí



COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/Nº 20/2011

São Luiz do Anauá(RR), 30 de setembro de 2011.

O Doutor **Evaldo Jorge Leite**, Meritíssimo Juiz, respondendo por esta Comarca, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO os feridos dos dias 05, 12 e 28 de outubro, nos quais não haverá expediente, nos termos do art. 127, parágrafo único, do – COJERR.

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de outubro de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Cézar Barbosa Corrêa	Técnico Judiciário	05, 22, 23	08:00 às 11:00 h
Glauciane de Souza Moreno Dantas	Técnica Judiciária	08, 09	08:00 às 11:00 h
Francisco Jamiel Almeida Lira	Escrivão	01, 02, 12, 15, 16	08:00 às 11:00 h
Maria José Martins Pires	Técnica Judiciária	28, 29, 30	08:00 às 11:00 h
Leonardo Penna Firme Tortarolo	Oficial e Justiça	01 a 15	Sobreaviso
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça	16 a 30	Sobreaviso

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das 08:h às 11h.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 11:00 horas do término de expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Luiz do Anauá/RR, 30 de setembro de 2011.

EVALDO JORGE LEITE

Juiz de Direito, respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/10/2011

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 738, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011****O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **NOVEMBRO/2011**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

07 a 13	Dr. FÁBIO BASTOS STICA
14 a 20	Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
21 a 27	Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
28/11 a 04/12	Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 739, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **NOVEMBRO/2011**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

07 a 13	Dr. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS
14 a 20	Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO
21 a 27	Dr. LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
28/11 a 04/12	Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR
TELEFONE DO PL ANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 508 - DG, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.****O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,**RESOLVE:**I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO**, Assessor de

Arquitetura e Urbanismo, **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Mucajaí no dia 06OUT11 e **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de Caracarái no dia 06OUT11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, face ao deslocamento para os municípios de Mucajaí e Caracarái, no dia 06OUT11, sem pernoite, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 509 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 06OUT11, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 510 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 07OUT11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 07OUT11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 240-DRH, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade,

a partir de 30SET11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº009/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil(Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 009/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possível prática de poluição sonora causada por máquinas postas indevidamente em cima da calçada do Supermercado DB, no Bairro Centro, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº010/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil(Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 010/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar possível construção próximo do Rio Cauamé, de um loteamento denominado "Xanadu", localizado na Av. Getúlio Vargas, vizinho do Clube Telaima, Bairro Caçari, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº011/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo arts. 65 e 66 do Código Civil(Lei nº10.406/02), art. 82, inciso III, e art. 1.200 do Código de Processo Civil, art. 26, incisos I, II, V, VI e VIII, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 32, caput, e inciso VI, art. 33, incisos VI, VII e IX, art. 34, inciso IV, e parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), art. 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/2009, determina a instauração de **PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR nº 011/2011/3ªPJC/1ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto

apurar possível construção próximo do rio Branco, de um residencial unifamiliar (vertical), localizado na Rua Coronel Mota com a Av. Bento Brasil, Bairro Centro, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N°022/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de verificar as condições de acessibilidade no projeto de reforma do Parque Anauá.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2011.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça respondendo pela Pro-DIE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 06/10/2011

EDITAL 111

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **CLÓVIS ARAÚJO DE OLIVEIRA NETO**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 112

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **LARISSON WILLIAMS DA SILVA GOMES**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 113

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **RONY BENJAMIN MESQUITA FILGUEIRAS**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 114

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **ALYNE COELHO OLIVEIRA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

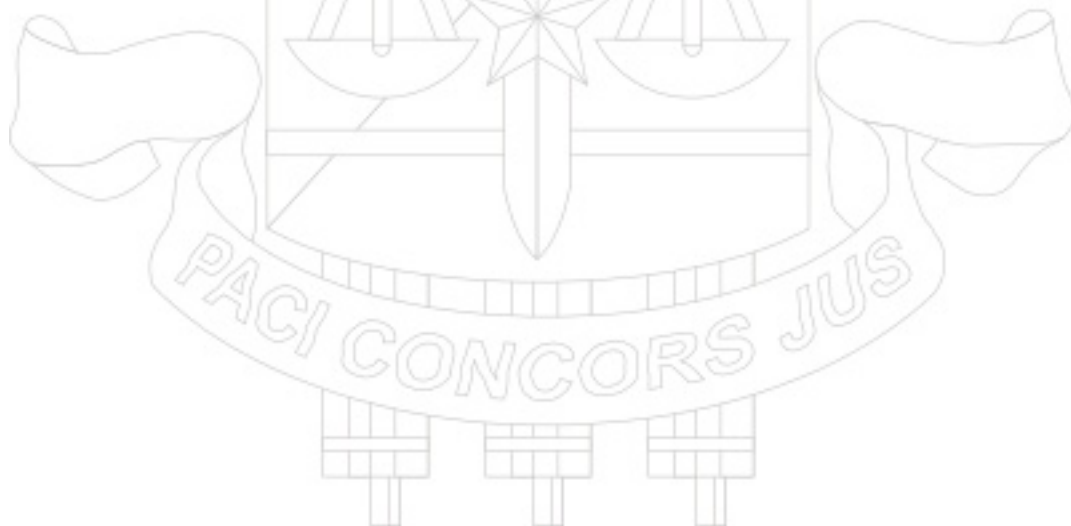
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 115

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel^a. **PRISCILA VIANA MARQUES**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR



TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/RR**Processo n.º: 159/2008****Representante: GISELLE DA SILVA FARIAS****Representado: ANDÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE (OAB/RR)****EMENTA: RECEBIMENTO DE DINHEIRO PARA PAGAMENTO DE PROCESSO. APROPRIAÇÃO DAS IMPORTANCIAS. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMETIMENTO DE CRIME PREVISTO NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DESTES AUTOS PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

ACORDÃO: Vistos relatados e discutidos estes autos, de processo disciplinar, acordam os membros do TED/OAB-RR, à unanimidade dos votos, e considerando que restou comprovada a ocorrência da infração prevista no artigo 34 itens XX e XXI da Lei 8.906/94, bem como de crime previsto no Código Penal Brasileiro, em aplicar a pena de 180 dias de suspensão, perdurando enquanto não satisfaça integralmente a dívida (artigo 37, item I, § 2º do EAOAB-OAB) , nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB – Seccional de Roraima, em Boa Vista (RR), 30 de junho de 2011.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente do TED/RR

PAULO MARCELO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Relator

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/10/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RONEI PASSOS LIMA e VANESSA DA COSTA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 04/03/1987, de profissão frentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Olavo Bilac, nº 187, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ELIN FERREIRA LIMA e IVONE PASSOS DELGADO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/11/1980, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Olavo Bilac, nº 187, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e BALBINA DA COSTA.

2) RODRIGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA e DAIANA MOREIRA FREIRE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/01/1986, de profissão supervisor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Clementino Gomes, nº 102, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ERINALDO DE OLIVEIRA e MARIA CONSOLATA DE SOUZA MAGALHÃES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/08/1986, de profissão bióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Nossa Senhora da Consolata, nº 1602, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de ESTEVAM PEREIRA FREIRE e NEUZA DA MOTA MOREIRA.

3) JOÃO PAULO PERSCH PADILHA e JULIETE NASCIMENTO MACHADO

ELE: nascido em Cruz Alta-RS, em 10/07/1986, de profissão empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Major Manoel Corrêa, nº 412, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA e ONDINA PERSCH PADILHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/11/1989, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Alameda dos Bambus, nº 1537, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JULIO CESAR KUNZLER MACHADO e ROSIMARY DO NASCIMENTO MACHADO.

4) SANDRO BUENO DOS SANTOS e RAQUEL DA SILVA FERNANDES

ELE: nascido em Nova Resende-MG, em 22/09/1974, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Taperebazeiro, nº967, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de LAZARO GABRIEL DOS SANTOS e MARIA RITA BUENO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/06/1979, de profissão policial militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Taperebazeiro, nº967, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de GONÇALO ALVES FERNANDES e ANTONIA EDINETE DA SILVA FERNANDES.

5) JANDERSON GOMES PAPE e SIMONE ARAUJO GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/01/1988, de profissão auxiliar de aluno, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Princesa Isabel, nº449, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de ELIBIO PAPE e FRANCISCA DEUSIMAR ALMEIDA GOMES. ELA: nascida em Axixa do Tocantins-TO, em 08/07/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Princesa Isabel, nº449, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SILVA GOMES e MARIA MIRANDA ARAUJO.

6) RICARDO MENDES DOS SANTOS e CLARICE MARIA PINHEIRO CALLOU

ELE: brasileiro, solteiro com 35 anos de idade, médico, natural de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, onde nasceu ao(s)08 de janeiro de 1976, residente e domiciliado à Rua: Rio Cuiabá, nº 73, Apto. nº302, Bairro: Caçari, em Boa Vista-RR, filho de MARIANO MENDES DOS SANTOS e HERCILIA DE SOUZA MENDES DOS SANTOS. ELA: brasileira, solteira com 30 anos de idade, médica, natural de Crato,

Estado do Ceará, onde nasceu ao (s) 10 de setembro de 1981, residente e domiciliada á Rua: Francisco Magalhães, nº 725, Bairro: Alto da Alegria, na cidade de Barbalha, estado do Ceará, filha de: JOSÉ LIVIO LUNA CALLOU e MARIA BENIGNA ARRAES DE ALENCAR PINHEIRO CALLOU.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2011. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 06/10/2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO GONÇALVES DE ARAÚJO** e **HILDEMI GADÊLHA OSAWA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 27 de maio de 1979, de profissão mecânico, residente Rua: CC-09 427 Bairro: Conjunto Cidadão, filho de **RAIMUNDO FRANCISCO DE ARAÚJO** e de **DOMINGAS GONÇALVES DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 14 de maio de 1980, de profissão manicure, residente Rua: CC-09 427 Bairro: Conjunto Cidadão, filha de **JIRO OSAWA** e de **MARIA RAIMUNDA GADÊLHA OSAWA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALAN GUILMAYRON CAMPOS PINHEIRO** e **TATIANA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de setembro de 1980, de profissão autônomo, residente Rua: Raimunda de Oliveira Matos 310 Bairro: Cambará, filho de **LUIZ DA CONCEIÇÃO PINHEIRO** e de **DALICE MARIA CAMPOS PINHEIRO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 15 de maio de 1985, de profissão cabelereira, residente Rua: Raimunda de Oliveira Matos 310 Bairro: Cambará, filha de **** e de **ANA LUCIA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO HENRIQUE CARVALHO DA SILVA** e **MAÍRA PRÍSCILA BUNGENSTAB MAYER**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 20 de setembro de 1984, de profissão funcionário público, residente Rua: Antonio Batista de Miranda 1142 Bairro: Equatorial, filho de **JACI LIMA DA SILVA** e de **LUZIA CARVALHO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 3 de março de 1983, de profissão recepcionista, residente Rua: Antonio Batista Miranda 1142 Bairro: Equatorial, filha de **IVO GERALDO MAYER** e de **ANA MARIA BUNGENSTAB**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JORDÃO PLADO DE SOUSA AMORIM CRUZ** e **ANA MAYZA QUARESMA LEITÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de novembro de 1990, de profissão autônomo, residente na rua. Juvêncio de J.de Albuquerque n° 563, Bairro: Asa Branca, filho de **MANOEL DA PAZ DE SOUZA CRUZ** e de **FRANCILICIA ALVES DE AMORIM CRUZ**.

ELA é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida a 11 de maio de 1993, de profissão estudante, residente na rua. de Acesso n° 1329, Bairro: Centenário, filha de **LUIZ GONZAGA LEITÃO** e de **ANTONIA ELENILCE QUARESMA LEITÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCINALDO CRUZ DE FRANÇA** e **NEILA BRITO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 29 de setembro de 1976, de profissão estudante, residente na rua. Beija Flor n° 439, Bairro: São Bento, filho de **BALBINO ALVES DE FRANÇA** e de **ROSIMAR CRUZ DE FRANÇA**.

ELA é natural de Ruropolis, Estado do Pará, nascida a 30 de outubro de 1992, de profissão estudante, residente na rua. Roxinho n° 223, Bairro: São Bento, filha de **JOSÉ DE JESUS ALVES DOS SANTOS** e de **NEREIDES BRITO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUBENS PEDRO DE FARIAS JUNIOR** e **JASMINE ESTER DE SOUSA NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Aracaju, Estado de Sergipe, nascido a 18 de maio de 1985, de profissão professor, residente na Av. Getulio Vargas n° 6523, Bairro: Centro, filho de **RUBENS PEDRO DE FARIAS** e de **LUZINETE RIBEIRO DE FARIAS**.

ELA é natural de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, nascida a 4 de dezembro de 1986, de profissão estudante, residente na Av. São José n° 286, Bairro: Alvorada, filha de **PEDRO BENEVIDES DO NASCIMENTO** e de **ZILDA DE SOUSA NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de outubro de 2011

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CICERO QUIRINO DOS SANTOS** e **ELAINE CRISTINA RIBEIRO GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maceió, Estado de Alagoas, nascido a 6 de novembro de 1963, de profissão servidor público, residente Rua Ademario Santos, 1588, Caimbé, filho de **RUBEM QUIRINO DOS SANTOS** e de **MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de dezembro de 1980, de profissão esteticista, residente Rua Ademario Santos, 1588, Caimbé, filha de **FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES** e de **MARIA DAS DORES RIBEIRO GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2011

